DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Versão Final

REGULAMENTO

DO

SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

02 de julho de 2024

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

ÍNDICE DO REGULAMENTO

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 4

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 4

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 10

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 11

CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 11

CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 17

CAPÍTULO SEXTO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE 19

CAPÍTULO SÉTIMO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 21

CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 22

CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIA GERAL 24

CAPÍTULO DÉCIMO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 25

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 27

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - FORO 28

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 32

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 32

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 58

CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, CONDIÇÕES DE CESSÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 59

CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO 69

CAPÍTULO QUINTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE 89

CAPÍTULO SEXTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 93

CAPÍTULO SÉTIMO – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS . 94

CAPÍTULO OITAVO - CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 97

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 108

CAPÍTULO DÉCIMO - VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 110

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO 113

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 119

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 123

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - ASSEMBLEIA ESPECIAL 123

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 133

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 134

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - FORO 135

SUPLEMENTO I AO ANEXO DESCRITIVO – ÍNDICES E PARÂMETROS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA 136

SUPLEMENTO II AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE 139

SUPLEMENTO III AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE 141

SUPLEMENTO IV AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE 144

SUPLEMENTO V AO ANEXO DESCRITIVO - TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO 146

SUPLEMENTO VI AO ANEXO DESCRITIVO – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 149

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu Anexo Descritivo, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Capítulo Primeiro do Anexo Descritivo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e **(vii)** divergência entre as disposições da Parte Geral e dos Anexos, prevalecerão as disposições dos Anexos e de seus respectivos Apêndices e Suplementos.

"Administradora"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de valores mobiliários e escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2° andar, CEP 22640-102.
"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, e que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Especial.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo da Classe Única do Fundo e que rege o seu funcionamento, de modo complementar à Parte Geral do Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	significam os modelos de apêndices elaborados na forma do Suplemento II, do Suplemento III e do Suplemento IV ao Anexo Descritivo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e amortização de remuneração da Subclasse Sênior e suas respectivas Séries, da Subclasse Mezanino e suas respectivas Séries, e da Subclasse Subordinada Júnior, respectivamente.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 9.1 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos financeiros definidos no Capítulo Primeiro do Anexo Descritivo da Classe Única.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo e por cada Classe, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Classe Única"	significa a classe única de Cotas do Fundo cuja constituição se dará por meio da celebração do Anexo Descritivo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Conta Arrecadação da Classe Única"	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Conta Conciliação da Classe Única"	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Conta da Classe Única"	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"**Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição**"	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
"**Conta de Pagamento**"	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Cotas"	significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Cotista"	significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
"Contratos de Cessão"	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Custodiante"	significa a Administradora.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, **(i)** conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos; e **(ii)** exceto aqueles sem expediente na B3. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios definidos no Capítulo Primeiro do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Documentos da Operação"	significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices e o Contrato de Cessão.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Encargos do Fundo"	significam os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
"Gestora"	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima de capital fechado devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Instituição Autorizada"	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A., **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(iii)** Banco do Brasil S.A., **(iv)** Caixa Econômica Federal; ou **(v)** Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela agência classificadora de risco, igual a br.AAA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Parte Geral"	significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as eventuais classes do Fundo.
"Patrimônio Líquido do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 deste Regulamento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Regulamento"	significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
"Representantes"	significam os administradores, diretores e/ou funcionários agindo em nome ou em favor do Mercado Pago e/ou do Mercado Crédito.
"Resolução CMN 2.907/01"	significa a resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 175/22"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"Série"	significam as séries distintas da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Mezanino da Classe Única.
"Subclasses"	significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Suplementos"	significam os modelos de Apêndices elaborados na forma do Suplemento II, do Suplemento III e do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	Suplemento IV ao Anexo Descritivo, bem como os demais anexos que compõe o Anexo Descritivo.
"Taxa de Administração"	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa DI"	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Termo de Adesão"	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.3 deste Regulamento.

1.2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial com prazo de duração indeterminado, é disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, composto unicamente por Cotas da Classe Única, vedada a constituição de novas classes de cotas pelo Fundo, e será regido pelo presente Regulamento e o Anexo Descritivo.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, nos termos do Anexo Descritivo, durante seu prazo de vigência, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Subclasses da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, conforme política de investimento específica da Classe Única, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

3.2. Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da política de investimento da Classe Única, serão adquiridos pela Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao credor original dos respectivos direitos creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada nos termos do Capítulo Primeiro deste Regulamento.

4.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Adquiridos pela Classe Única e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

4.1.2. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II.

4.1.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** registro de Cotistas; **(b)** livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais; **(c)** livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** pareceres de Auditor Independente; e **(e)** registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

(ix) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(x) contratar, em nome do Fundo, **(a)** terceiro devidamente habilitado e autorizado para o serviço de escrituração de Cotas, **(b)** o serviço de auditoria independente, **(c)** o Custodiante; e **(d)** a Entidade Registradora, conforme aplicável;

(xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;

(xv) efetuar, caso aplicável, o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvi) processar a subscrição e integralização de Cotas;

(xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro, conforme aplicável;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(xix) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada.

4.2. Gestão do Fundo. A carteira do Fundo será gerida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, qualificada nos termos do Capítulo Primeiro deste Regulamento.

4.3. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da carteira da Classe Única e estratégias implementadas coadunem com a política de investimento da Classe Única, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

4.3.1. Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 85 (conforme aplicável), 105 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II.

4.3.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo, na forma disposta no Anexo Descritivo;

(v) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(vi) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;

(vii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(viii) desde que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora nos termos da regulamentação aplicável, registrar, ou contratar terceiros para registrar, os Direitos Creditórios ou os efeitos decorrentes de contratos de negociação dos Direitos Creditórios, ou, quando não for passível de registro em Entidade Registradora nos termos da regulamentação aplicável, entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(ix) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre o risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe Única;

(x) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xi) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e ao Mercado Pago e/ou Mercado Crédito eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, até o Dia Útil subsequente e em que tal desenquadramento ocorrer;

(xii) monitorar **(a)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; **(b)** a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência, e **(c)** demais índices de acompanhamento especificados no Anexo Descritivo;

(xiii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo informações lá prevista, conforme aplicáveis;

(xiv) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(xv) contratar Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xvi) contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios; e

(xvii) verificar os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios na forma do artigo 36, do Anexo Normativo II, devendo ser realizada de forma total e individualizada.

4.4. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II, com relação aos quais a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, sendo, no entanto, em qualquer caso, responsável pela pronta informação à Administradora, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

4.5. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não os listados na Resolução CVM 175/22 e no Anexo Normativo II, desde que **(i)** a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora fiscalize as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.6. É vedado à Administradora e à Gestora, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.7. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora e da Gestora. A Administradora e a Gestora manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios à Classe Única.

4.8. Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou às suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única.

4.9. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.10. Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.11. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, não serão cobradas dos cotistas da Classe Única, ressalvada hipótese de aprovação em Assembleia Especial.

CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

5.1. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a Classe Única adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe Única.

5.1.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios da Classe Única ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

5.2. Atribuições do Custodiante. O Custodiante, diretamente ou por meio de prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante, será contratado para a prestação das seguintes atividades:

(i) em relação aos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro, realizar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo Descritivo da Classe Única;

(ii) sem prejuízo das atribuições dispostas acima à Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios, contratar terceiro para verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe Única no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22;

(iii) realizar, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Arrecadação da Classe Única, na Conta Conciliação da Classe Única ou na Conta da Classe Única; e

(v) realizar, a custódia e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

5.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. A Administradora contratará o Custodiante para realizar a guarda dos documentos comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável a Classe Única, observado o Artigo 5.1 acima.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

5.3.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados junto à Administradora, conforme acordado entre a Administradora e o Custodiante e estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.oliveiratrust.com.br.

5.4. Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e à CVM, nas suas respectivas esferas de atuação e por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.4.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.4.2. A contratação de terceiros pela Administradora e/ou pela Gestora, em nome do Fundo, deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial responsável pela contratação, figurar no contrato como interveniente anuente.

CAPÍTULO SEXTO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175/22.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

6.2. Renúncia da Administradora e/ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Nono, abaixo.

6.3. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de sua destituição pela Assembleia Geral ou pela Assembleia Especial. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Na hipótese de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto no momento da deliberação pela substituição em Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

6.3.1. Nos termos do §2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175/22, caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no Artigo 6.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.3.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única pela sua destituição.

6.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

6.5. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175/22, em até 15

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

6.6. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante e ao Controlador de Ativos sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, exceto a disposição prevista nos Artigos 6.3.1 e 6.3.2 acima.

CAPÍTULO SÉTIMO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

7.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas,. correspondendo a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à Administradora, na qualidade de escriturador da Classe Única, em nome dos respectivos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175/22; ou **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, na qualidade de escriturador da Classe Única, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

7.1.2. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe Única.

7.1.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, que **(i)** teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e seus Apêndices, e **(ii)** está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175/22 ("**Termo de Adesão**").

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

7.1.4. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota de Classe Única estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à Classe Única, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de Classe Única podem ser diferenciadas por direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo e nos Apêndices.

7.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma dos Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros, conforme definidos no Anexo Descritivo, e **(ii)** as exigibilidades referentes às despesas da Classe Única e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("**Patrimônio Líquido do Fundo**").

CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, inclusive os honorários de assessores legais contratados, conforme aplicável;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;

(xiv) as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; **(b)** admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;

(xvi) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;

(xvii) taxa máxima de distribuição, caso estabelecida no Anexo Descritivo;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(xx) despesas com contratação e manutenção da Agência de Classificação de Risco.

8.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.1.2. Caso o Fundo deixe de ter Classe Única e passe a possuir diferentes classes, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo deverão ser rateadas entre tais classes proporcionalmente à sua respectiva representação do patrimônio do Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

CAPÍTULO NONO- ASSEMBLEIA GERAL

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias comuns a todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

9.2. Caso o Fundo deixe de ter Classe Única e passe a possuir diferentes classes, este Regulamento deverá ser aditado para prever as matérias de competência da Assembleia Geral em que sejam convocados todos os Cotistas de tais classes.

9.3. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.3.1. As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Artigo 9.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.3.2. A alteração prevista no item (iii) do Artigo 9.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.1.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.1.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas por correio eletrônico, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.1.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175/22, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integral e antecipadamente, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;

(iv) mudança na classificação de risco da Classe Única ou Subclasse de Cotas;

(v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175/22;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(x) emissão de Cotas da Subclasse sênior ou da Subclasse subordinada mezanino da Classe Única; e

(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

10.1.4.A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

10.2. Informações Periódicas e Eventuais. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, são obrigadas a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175/22, notadamente aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

10.3. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e ao disposto na legislação vigente.

11.2. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das demonstrações financeiras os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora ou pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

11.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

11.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

11.5. A auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para o Fundo e a Classe Única caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

11.6. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de julho de 2024.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(Este anexo descritivo é parte integrante do Regulamento do SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

ÍNDICE DO ANEXO DESCRITIVO

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 4

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 4

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 10

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 11

CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 11

CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 17

CAPÍTULO SEXTO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE 19

CAPÍTULO SÉTIMO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 21

CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 22

CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIA GERAL 24

CAPÍTULO DÉCIMO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 25

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 27

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - FORO 28

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 32

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 32

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 58

CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, CONDIÇÕES DE CESSÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 59

CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO 69

CAPÍTULO QUINTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE 89

CAPÍTULO SEXTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 93

CAPÍTULO SÉTIMO – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS . 94

CAPÍTULO OITAVO - CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 97

CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 108

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

CAPÍTULO DÉCIMO - VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS **110**

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO **113**

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE **119**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE **123**

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - ASSEMBLEIA ESPECIAL **123**

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS **133**

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS **134**

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - FORO **135**

SUPLEMENTO I AO ANEXO DESCRITIVO – ÍNDICES E PARÂMETROS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA **136**

SUPLEMENTO II AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE **139**

SUPLEMENTO III AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE **141**

SUPLEMENTO IV AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE **144**

SUPLEMENTO V AO ANEXO DESCRITIVO - TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO **146**

SUPLEMENTO VI AO ANEXO DESCRITIVO – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS **149**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo ou do Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

"Agente de Formalização"	significa o Mercado Pago, atuando na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais na formalização **(i)** da cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais ao Fundo**, (ii)** da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito ao Mercado Crédito; e/ou **(iii)** da cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito ao Mercado Crédito no âmbito da Primeira Cessão, em todos os casos, de acordo com os Termos e Condições do Mercado Pago.
"Agente de Liquidação"	significa o Mercado Pago, contratado pelo Mercado Crédito como agente de liquidação, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, para auxiliar o Mercado Crédito, conforme aplicável **(i)** no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, devido pelo Mercado Crédito aos Estabelecimentos Comerciais no âmbito da Primeira Cessão, e **(ii)** em outros serviços acessórios conforme venham a ser estabelecidos no Contrato de Agente de Liquidação.
"**Agente de Pagamento e Registro**"	significa o Mercado Pago, contratado pela Gestora, em nome da Classe Única, como agente de pagamento e registro, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, para auxiliar**(i)** no pagamento do Preço de Aquisição, dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, pelo Fundo, aos respectivos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** no pagamento da devolução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 ao Fundo, conforme aplicável; **(iii)** no registro das cessões dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais e das resoluções de cessão,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	conforme aplicável, no Sistema de Registro, observadas as disposições da regulamentação aplicável do BACEN; e **(iv)** em outros serviços acessórios conforme venham a ser estabelecidos no Contrato de Agente de Pagamento e Registro, observadas as disposições do Artigo 6.4 deste Anexo Descritivo.
"Ambiente de Interoperabilidade"	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
"Alocação Mínima"	tem seu significado atribuído no Artigo 3.2 deste Anexo Descritivo.
"Alocação Mínima Adicional"	tem seu significado atribuído no Artigo 3.3 deste Anexo Descritivo.
"Amortização de Principal"	significa, com relação a cada Data de Amortização de Principal, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.
"Amortização Extraordinária"	tem seu significado atribuído no Artigo 8.2.2 deste Anexo Descritivo.
"Amortização de Remuneração"	significa, com relação a cada Data de Amortização de Remuneração, a amortização de parcela do valor das Cotas relacionada ao retorno acumulado, sendo que **(i)** para as Cotas Seniores será equivalente ao Índice Referencial acumulado das Cotas Seniores, conforme o previsto no Apêndice de cada uma das Séries de Cotas Seniores, e na forma deste Anexo Descritivo, e **(ii)** para as Cotas Subordinadas Mezanino, será equivalente ao Índice Referencial acumulado das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Apêndice de cada uma das Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, e na forma deste Anexo Descritivo.
"Amortização Final"	significa a amortização do valor total das Cotas, observado que o artigo 5º, §7º da Resolução CVM 175/22 não admite o resgate para as classes fechadas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Apêndices"	significam os modelos de apêndices elaborados na forma do Suplemento II, do Suplemento III e do Suplemento IV ao presente Anexo Descritivo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e amortização de remuneração da Subclasse Sênior e suas respectivas Séries, da Subclasse Mezanino e suas respectivas Séries, e da Subclasse Subordinada Júnior, respectivamente.
"Arquivo de Oferta"	significa o arquivo eletrônico ou registros gerados eletronicamente com base no Sistema Mercado Pago enviado pelo Mercado Crédito, em relação aos Direitos Creditórios Mercado Crédito, ou pelo Agente Formalização, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, em relação aos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, à Gestora, em determinado Dia Útil, que formaliza a oferta de Direitos Creditórios realizadas pelo(s) Cedente(s) ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão e das Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável. O Arquivo de Oferta deverá conter a relação de Direitos Creditórios com as suas respectivas características, incluindo, mas não se limitando a, o valor de face, a data de vencimento e o Preço de Aquisição, conforme o Contrato de Cessão e/ou as Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável.
"Arquivo de Retorno"	tem o significado atribuído no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão.
"Arquivo Eletrônico de Pagamento"	significa o arquivo eletrônico ou registros eletrônicos disponibilizados pelo Agente de Pagamento e Registro ao Custodiante, com o propósito de comprovação de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, conforme o formato previamente acordado entre a Gestora e o Agente de Pagamento e Registro, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro.
"Arquivo Lastro"	significa o arquivo eletrônico contendo informações a respeito das características dos Direitos Creditórios, permitindo a identificação individualizada de cada U.R. representativa dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo a nível de Transação de Pagamento e que será entregue pelo Mercado Crédito ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso, ao Fundo, nos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

termos do Contrato de Cessão ou das Condições Gerais de Cessão, conforme o caso.

"Arranjo de Pagamento Aberto" significa o arranjo de pagamento em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disciplinadas são realizadas por qualquer instituição que atenda aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo.

"Arranjo de Pagamento Fechado" significa o arranjo de pagamento em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de Instrumento de Pagamento são realizados por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo.

"Assembleia Especial" significa a assembleia especial de Cotistas da presente Classe Única e de suas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe Única ou de determinada(s) Subclasses, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe Única ou da respectiva Subclasse, conforme o caso, observado que os Cotistas Seniores serão sempre convocados a participar das Assembleias Especiais. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.

"Assembleia Geral" significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Nono do Regulamento, observado o disposto no Artigo 9.1 do Regulamento.

"Ativos Financeiros" significam **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(ii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, cuja contraparte seja uma qualquer das Instituições

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Autorizadas; **(iv)** cotas do ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, ou do ITAÚ OT TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.715.205/0001-72, ou **(v)** subsidiariamente, caso não seja possível realizar a aplicação nas cotas do fundo mencionado no item (iv), cotas do OT SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.455.369/0001-91.

"Bandeiras" significam as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento Aberto (instituidoras de arranjos de pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

"Cancelamento" significa qualquer cancelamento de uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Adquirido e que não se caracterize como um *Chargeback*.

"Cedentes" significam os Estabelecimentos Comerciais (com relação aos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais) e o Mercado Crédito (com relação aos Direitos Creditórios Mercado Crédito) que, nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Cessão, respectivamente, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios à Classe Única e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo.

"*Chargeback*" significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais e/ou do Devedor, que poderá resultar na extinção da Transação de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	Pagamento, total ou parcial, e, consequentemente, de um Direito Creditório Adquirido.
"Classe Única"	significa a presente Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo.
"Comissões"	significam as comissões devidas pelo Mercado Crédito e/ou Mercado Pago ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, quando referidas de forma indistinta e pagas ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Referência.
"Condições de Cessão"	significam as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito e as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito"	significam as condições que os Direitos Creditórios Mercado Crédito deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definido no Artigo 3.10 deste Anexo Descritivo.
"Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais"	significam as condições que os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definido no Artigo 3.11deste Anexo Descritivo.
"Condições Gerais de Cessão"	significam as "*Condições de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais de cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, por parte dos Estabelecimentos Comerciais.
"Conta Arrecadação da Classe Única"	significa a conta de pagamento mantida pela Classe Única junto ao Mercado Pago, na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única, recursos esses que serão transferidos diariamente e automaticamente para a Conta Conciliação da Classe Única, na forma do Artigo 7.1.1. do Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Conta Conciliação da Classe Única"	significa a conta corrente de titularidade da Classe Única junto a uma Instituição Autorizada e/ou junto à Administradora, na qual **(i)** serão recebidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, os quais são recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única e transferidos diariamente à Conta Conciliação da Classe Única; **(ii)** poderão ser recebidos os valores referentes à devolução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, os quais são recebidos na Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição e transferidos diariamente à Conta Conciliação da Classe Única; e **(iii)** serão realizados os pagamentos de resolução de cessão e Comissões. Na hipótese da Conta de Conciliação da Classe Única ser aberta junto à Administradora, ela não poderá manter saldo disponível superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Conta da Classe Única"	significa a conta corrente de titularidade da Classe Única junto a uma Instituição Autorizada e/ou junto à Administradora, na qual **(i)** serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas; **(ii)** poderão ser recebidos os valores referentes à devolução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, os quais são recebidos na Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição e transferidos diariamente à Conta da Classe Única; **(iii)** serão recebidos os recursos referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e **(iv)** serão realizados os pagamentos das obrigações da Classe Única, inclusive do Preço de Aquisição, caso não definido de outra forma neste Regulamento, e as transferências do Potencial de Aquisição para a Conta de Pagamento. Na hipótese de uma das Contas da Classe Única ser aberta junto à Administradora, essa Conta da Classe Única não poderá manter saldo disponível superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"**Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição**"	significa a conta de pagamento mantida pela Classe Única junto ao Mercado Pago ou a uma Instituição Autorizada, na qual serão depositados pelo Agente de Pagamento e Registro montantes equivalentes ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, recursos esses que, caso a Conta de Devolução de Pagamento

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	do Preço de Aquisição seja mantida junto ao Mercado Pago, serão transferidos diariamente para a Conta da Classe Única ou para a Conta Conciliação da Classe Única.
"**Conta de Pagamento**"	significa a conta de pagamento mantida pela Classe Única junto ao Mercado Pago, na qual serão depositados pela Classe Única montantes equivalentes ao Potencial de Aquisição e que serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais aos Estabelecimentos Comerciais e do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Mercado Crédito ao Mercado Crédito, observado que não poderá ser mantido em tal conta saldo superior ao Potencial de Aquisição definido para o Dia Útil em questão.
"Contrato de Agente de Pagamento e Registro"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento e Registro de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamento e Registro, e como interveniente, a Gestora, bem como seus respectivos aditamentos.
"Contrato de Cessão"	significa o instrumento de "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças do Seller II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada*", bem como seus respectivos aditamentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão e da efetiva cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, por parte do Mercado Crédito.
"Contrato de Liquidação"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Mercado Crédito e o Agente de Liquidação, bem como seus respectivos aditamentos.
"Controle"	significa, em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da Pessoa, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	governança da Pessoa em questão. Os termos “Controladora”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.
“Controlador de Ativos”	significa a Gestora, prestadora dos serviços de controladoria de ativos da Classe Única.
“Convenção entre Entidades Registradora”	significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução BCB 264/22.
“Credenciador”	significa a instituição de pagamento **(i)** responsável por credenciar os Estabelecimentos Comerciais à aceitação de Instrumentos de Pagamento, por meio da instituição do seu próprio Arranjo de Pagamento Fechado e da interoperação e/ou participação no(s) Arranjo(s) de Pagamento(s) Aberto(s) da(s) Bandeira(s); e **(ii)** participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o emissor do Instrumento de Pagamento em questão.
“Coordenador(es)”	significa(m) a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários que ficará(ão) responsável(is) por realizar a distribuição de Cotas da Classe Única.
“Cotas”	significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de amortização, seja de parcela de principal ou rendimentos.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, mas não estão subordinadas à Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização seja de parcela de principal ou rendimentos.
“Cotas Subordinadas Juniores”	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, seja de parcela de principal ou rendimentos.
"Cotista"	significa o titular de Cotas da presente Classe Única emitidas pelo Fundo, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, na qualidade de escriturador da Classe Única, de conta de depósito em nome do Cotista e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento.
"Cotistas Seniores"	significam os titulares de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
"Cotistas Subordinados Mezanino"	significam os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.
"Cotistas Subordinados Juniores"	significam os titulares de Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais e/ou os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Mercado Crédito quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais"	significam os critérios que os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definido no Artigo 3.12. deste Anexo Descritivo.
"Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Mercado Crédito"	significam os critérios que os Direitos Creditórios Mercado Crédito deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definido no Artigo 3.13. deste Anexo Descritivo.
"Data de Amortização de Principal"	significam as respectivas datas de pagamento de Amortização de Principal programada para a respectiva subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no respectivo Apêndice.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Data de Amortização de Remuneração"	significam as respectivas datas de pagamento de Amortização de Remuneração de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo.
"Data de Amortização Final"	significa a última data de amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto nos respectivos Apêndices e neste Anexo Descritivo.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa qualquer Dia Útil em que ocorrer a aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios para a Classe Única, mediante a Formalização Eletrônica de Cessão.
"Data de Oferta"	significa toda data em que os Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão e das Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável, ofertar Direitos Creditórios à Classe Única.
"Data de Pagamento"	significa em que ocorrerá o pagamento de Amortização de Principal e/ou Amortização de Remuneração, incluindo Amortização Extraordinária, respeitado o disposto nos respectivos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo, a qual deverá ser o 15º (décimo quinto) dia do mês.
"Data(s) de Referência"	significa todo 15º (décimo quinto) dia do mês, no qual ocorrerá o acompanhamento de índices e verificações, nos termos deste Anexo Descritivo.
"Data de Verificação"	significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo de alocação.
"Devedor"	significa o Mercado Pago, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios, em decorrência da atuação como Credenciador ou Subcredenciador responsável por habilitar os Estabelecimentos Comerciais à aceitação dos Instrumentos de Pagamento.
"Direitos Creditórios"	significam os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais e os Direitos Creditórios Mercado Crédito quando referidos em conjunto ou indistintamente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis, observados as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe Única, cedidos pelos Cedentes à Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão ou das Condições Gerais de Cessão, conforme o caso, e mediante a realização da Formalização Eletrônica de Cessão.
"Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis, conforme definidos deste Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais"	significam os direitos creditórios detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra o Devedor, decorrentes de Transações de Pagamentos realizadas entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais para aquisição de bens, produtos e/ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema Mercado Pago, na qual o Devedor, na condição de Credenciador ou Subcredenciador, assume a obrigação de pagar o valor devido ao Estabelecimento Comercial pela respectiva Transação de Pagamento, sendo estes Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais organizados e formalizados através de U.R. e registrados em Sistemas de Registro, nos termos da Resolução BCB 264/22.
"Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0"	significam os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais ofertados à Classe Única no momento da originação desses Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, conforme manifestações de vontade dos Cedentes e demais informações disponíveis no Sistema Mercado Pago.
"Direitos Creditórios Mercado Crédito"	significam os direitos creditórios detidos pelo Mercado Crédito contra o Devedor, os quais **(i)** são originalmente detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra o Devedor, decorrentes de Transações de Pagamentos realizadas entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	aquisição de bens, produtos e/ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema Mercado Pago, na qual o Devedor, na condição de Credenciador ou Subcredenciador, assume a obrigação de pagar o valor devido ao Estabelecimento Comercial pela respectiva Transação de Pagamento; **(ii)** são posteriormente cedidos pelos Estabelecimentos Comerciais ao Mercado Crédito no âmbito da Primeira Cessão; e **(iii)** são, finalmente, ofertados pelo Mercado Crédito à Classe Única no âmbito da Segunda Cessão, sendo tais Direitos Creditórios organizados e formalizados através de U.R que tenham sido registradas em Sistemas de Registro, nos termos da Resolução BCB 264/22.
"Documentos Adicionais"	significam **(i)** os comprovantes das adesões ao Termos e Condições do Mercado Pago realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** os registros das comunicações e/ou manifestações de vontade realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais, diretamente ao Mercado Pago, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes aos Direitos Creditórios mediante a cessão de tais Direitos Creditórios representados por U.Rs; e **(iii)** os outros documentos adicionais que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exigibilidade, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a titularidade dos Direitos Creditórios pelos respectivos Cedentes.
"Documentos Comprobatórios"	significam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais e/ou os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais e que compreendem, conjuntamente, **(i)** o Termos e Condições do Mercado Pago, e seus respectivos aditamentos, **(ii)** as Condições Gerais de Cessão e os respectivos Termos de Cessão, incluindo seus anexos; **(iii)** os arquivos e registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro da cessão das U.Rs representativas dos Direitos Creditórios Estabelecimentos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	Comerciais adquiridos em favor do Fundo, no Sistema de Registro; **(iv)** o Arquivo Eletrônico de Pagamento; **(v)** o Arquivo Lastro.
"Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Mercado Crédito"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Mercado Crédito e que compreendem, conjuntamente, **(i)** o Termos e Condições do Mercado Pago, e seus respectivos aditamentos, **(ii)** o Contrato de Cessão, os respectivos Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados, incluindo seus anexos; **(iii)** os instrumentos que formalizam a Primeira Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos ao Mercado Crédito; **(iv)** arquivos e registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro da cessão das U.Rs dos Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos em favor do Mercado Crédito, no Sistema de Registro; e **(v)** o Arquivo Lastro.
"Documentos da Classe"	significa o presente Anexo Descritivo e qualquer outro documento que regule o funcionamento e/ou se relacione com a Classe Única.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices, as Condições Gerais de Cessão e o Contrato de Cessão.
"Emissão Autorizada de Cotas Subordinadas Juniores"	tem o significado atribuído no Artigo 8.1.23 deste Anexo Descritivo.
"Emissão Autorizada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino"	tem o significado atribuído no Artigo 8.1.22 deste Anexo Descritivo.
"Estabelecimentos Comerciais"	significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelo Mercado Pago e que tenham aderido e anuído aos Termos e Condições do Mercado Pago.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Estimativa de Despesas e Encargos"	significa o montante mensal estimado das despesas e dos Encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Dia Útil.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos e listados no Artigo 11.1 deste Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe Única, por meio de Assembleia Especial, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe Única.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: **(i)** o pedido de falência não elidido no prazo legal; **(ii)** o pedido de autofalência; **(iii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(vi)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(v)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(vi)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela pessoa em questão, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vii)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela pessoa em questão contra o Mercado Crédito e/ou Mercado Pago, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	(viii) propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos indicados nos itens (i) a (vii) acima contra o Mercado Crédito e/ou Mercado Pago, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"Eventos de Liquidação"	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, conforme definidos e dispostos no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"Excesso de Subordinação"	significa a hipótese em que a relação entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores, em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo, é superior ao Índice de Subordinação.
"Fator de Ponderação Sênior"	significa o maior dentre os fatores de ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices
"Fator de Ponderação Mezanino"	significa o maior dentre os fatores de ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Formalização Eletrônica de Cessão"	significa o processo (e seus correspondentes arquivos eletrônicos) e a conclusão da oferta e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, após a finalização das seguintes etapas: **(i.1)** no caso dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, oferta pelos Estabelecimentos Comerciais, representados pelo Agente de Formalização, da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Termos e Condições do Mercado Pago; ou **(i.2)** no caso dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, oferta, pelo Mercado Crédito de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão; **(ii)** envio do Arquivo de Oferta, para processamento da oferta dos Direitos Creditórios pela Gestora, conforme o fluxo previsto nas Condições Gerais de Cessão e/ou no Contrato de Cessão; **(iii)** envio pela Gestora do Arquivo de Retorno confirmando a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados no Arquivo de Oferta; **(iv)** formalização dos respectivos Termos de Cessão, respeitado os termos e condições das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Cessão; e **(v)** pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo aos respectivos Cedentes, com a consequente aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, que passarão a ser considerados Direitos Creditórios Adquiridos.
"Grupo Econômico"	significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
"Grupo Econômico MercadoLibre Inc."	significa, com relação ao Mercado Pago e ao Mercado Crédito, o Mercado Pago e o Mercado Crédito, as sociedades Controladas, Coligadas (diretas ou indiretas) ou sob Controle comum com o Mercado Pago e o Mercado Crédito que sejam constituídas e existentes nos termos da lei brasileira, com suas atividades exclusivamente localizadas no Brasil, ou a MercadoLibre Inc. Não se incluem as sociedades em que Mercado Pago, Mercado Crédito ou MercadoLibre Inc. detenham participação societária, direta ou indiretamente, do capital social, na condição de acionistas minoritários.
"IGP-M"	significa o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).
"Horizonte de Liquidez"	significa, com relação a cada Dia Útil, o intervalo de tempo entre o Dia Útil em questão (exclusive) e a 6ª (sexta) Data de Verificação (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Índice de Cobertura Sênior"	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento I ao Anexo Descritivo.
"Índice de Cobertura Subordinado Mezanino"	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento I ao Anexo Descritivo.
"Índice de Devolução de Pagamento"	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento I ao Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Índice de Resolução de Cessão"	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento I ao Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação	tem o significado atribuído no Artigo 8.8 deste Anexo Descritivo.
"Índice Referencial das Cotas Seniores"	significa o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído às Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
"Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino"	significa o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
"Índice de Liquidez"	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento I ao Anexo Descritivo.
"Índice de Liquidez Mezanino"	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento I ao Anexo Descritivo.
"Índice de Liquidez Sênior"	tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento I ao Anexo Descritivo.
"Instrumento de Pagamento"	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Mercado Pago.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 160/22, incisos VI ou VII; sendo que no âmbito da subscrição de Cotas Subordinadas Juniores, deverão ser também entidades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc., ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Investidores Profissionais"	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Mercado Crédito"	significa o **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte G, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 37.679.449/0001-38.
"Mercado Pago"	significa o **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-91.
"Nuclea"	significa a Câmara Interbancária de Pagamentos
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	significa a razão entre **(i)** o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior da respectiva Série calculado nos termos do item (ii) do Artigo 10.4 deste Anexo Descritivo e **(ii)** o somatório dos respectivos Valores Nominais Unitários, calculados nos termos do item (ii) do Artigo 10.4 deste Anexo Descritivo, de todas as Cotas Seniores em circulação.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	significa a razão entre **(i)** o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Mezanino da respectiva Série calculado nos termos do item (ii) do Artigo 10.5 deste Anexo Descritivo, e (**ii)** o somatório dos respectivos Valores Nominais Unitários, calculados nos termos do item (ii) do Artigo 10.5 deste Anexo Descritivo, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no Artigo 8.9 deste Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 do Regulamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo.
"Potencial de Aquisição"	significa o menor entre a disponibilidade financeira da Classe Única (considerando-se para tal os montantes alocados em Ativos Financeiros e os montantes disponíveis na Conta da Classe Única; subtraídos os montantes equivalentes a Reserva de Caixa e à Reserva de Liquidez) e o montante máximo de Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo em um determinado Dia Útil, considerando-se na definição de tal limite o não desenquadramento do Índice de Liquidez e do Índice de Cobertura com base na posição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo no fechamento do Dia Útil anterior ao Dia Útil em questão..
"Preço de Aquisição"	significa o preço a ser pago pela Classe Única aos Cedentes em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, a ser acordado entre os Cedentes e a Classe Única ao tempo de cada aquisição, nos termos das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Cessão, conforme aplicável.
"Primeira Cessão"	significa, uma vez realizadas as Transações de Pagamento e constituídas e registradas as respectivas U.Rs representativas dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, a cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito pelos Estabelecimentos Comerciais, representados pelo Agente de Formalização, ao Mercado Crédito, a qual será objeto de registro no Sistema de Registro.
"Promessa de Cessão"	tem o significado atribuído no 3.19.1 deste Anexo Descritivo.
"RAET"	tem o significado atribuído no Artigo 12.1, item "(v)" deste Anexo Descritivo.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório de monitoramento emitido mensalmente pela Gestora e divulgado pela Administradora, em cada Data de Referência, com base na carteira de fechamento da Classe Única do mês imediatamente anterior, contendo as informações abaixo referentes a, no mínimo, os últimos 12 (doze) meses: • Índice de Cobertura Sênior;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

- Índice de Cobertura Subordinado Mezanino;
- valor e características das Cotas (nome, prazo, taxa, *rating* e volume);
- rentabilidade das Cotas;
- valor dos Direitos Creditórios (visão bruta (ou seja, desconsiderando-se os efeitos de provisões) e porcentagem sobre o Patrimônio Líquido);
- valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos (visão bruta (ou seja, desconsiderando-se os efeitos de provisões) e porcentagem sobre o Patrimônio Líquido);
- valor dos Ativos Financeiros (visão bruta (ou seja, desconsiderando-se os efeitos de provisões) e porcentagem sobre o Patrimônio Líquido);
- valor dos recursos disponíveis da Classe Única;
- valor do Patrimônio Líquido;
- valor da Reserva de Liquidez;
- valor da Reserva de Caixa;
- prazo médio dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única;
- taxa média dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única;
- Índice de Subordinação;
- alocação dos recursos da Classe Única;
- Índice de Liquidez;
- Índice de Liquidez Mezanino;
- Índice de Liquidez Sênior; e
- a taxa interna de retorno de cada Arquivo de Oferta do mês imediatamente anterior, expressa ao ano, obtida com a aquisição dos Direitos Creditórios no mês imediatamente anterior ao mês de divulgação do Relatório de Monitoramento.

"Reserva de Caixa" significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única equivalente ao valor projetado pela Administradora para o pagamento **(i)** da próxima Amortização de Principal a ser acumulada a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à próxima Data de Amortização de Principal e devendo ser 100% (cem por cento) constituída em até 10 (dez) dias antes da Data de Amortização de Principal, conforme previsto no respectivo Apêndice; ou **(ii)** da próxima Amortização de Remuneração das Cotas a ser acumulada a partir do 10º (décimo) dia anterior à

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	Data de Amortização de Remuneração e devendo ser 100% (cem por cento) constituída em até 5 (cinco) dias antes da próxima Data de Amortização de Remuneração, conforme previsto no respectivo Apêndice.
"Reserva de Liquidez"	significa a reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe Única, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe Única, observado o disposto neste Anexo Descritivo, nos termos do item 10.1 do Anexo Descritivo.
"Resolução BCB 264/22"	significa a Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CMN 4.593/17"	significa a Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme em vigor.
"Segunda Cessão"	significa a cessão, em ato subsequente à Primeira Cessão, por meio da qual a Classe Única adquirirá os Direitos Creditórios Mercado Crédito do Mercado Crédito, mediante a assinatura do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, os quais identificarão tais Direitos Creditórios Mercado Crédito a nível de Transação de Pagamento.
"Sistema de Registro"	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual são registradas as U.Rs relativas aos Direitos Creditórios, bem como os efeitos dos contratos de negociação **(i)** dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais em favor do Fundo; **(ii)** dos Direitos Creditórios Mercado Crédito no âmbito da Primeira Cessão em favor do Mercado Crédito; e **(iii)** se passível de registro, dos Direitos Creditórios Mercado Crédito no âmbito da Segunda Cessão em favor do Fundo, observado, em quaisquer dos casos, as especificações e requisitos discriminados em normas regulamentares aplicáveis e expedidas pela CVM, pelo CMN e/ou pelo BACEN. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Sistema Mercado Pago"	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Mercado Pago, necessários à habilitação de Estabelecimentos Comerciais, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
"Subclasse Sênior"	significa a subclasse de Cotas Seniores, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de amortização, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas principais características e direitos estão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Mezanino"	significa a subclasse de Cotas, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, mas não estão subordinadas à Subclasse Subordinada Júnior para fins de remuneração e amortização, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas principais características e direitos estão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	significa a subclasse de Cotas, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas principais características e direitos estão descritos no respectivo Apêndice.
"Subcredenciador"	significa o Mercado Pago, na qualidade de instituição de pagamento, responsável por credenciar os Estabelecimentos Comerciais à aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante os emissores.
"Taxa de Administração"	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme o Artigo 5.5 deste Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme o Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme Artigo 6.2 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Mínima de Aquisição"	significa a taxa mínima de desconto aplicada para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a ser calculada e verificada pela Gestora, conforme o disposto no Contrato de Cessão.
"Termo de Cessão"	significa o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, elaborado substancialmente na forma estabelecida nas Condições Gerais de Cessão e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso.
"Termo de Cessão Consolidado"	significa o "*Termo de Cessão Consolidado de Direitos Creditórios*" que identifica os Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos semanalmente pela Classe Única, elaborado substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão, cujo registro no Cartório de Títulos e Documentos da comarca do Mercado Crédito ou da Administradora deve ocorrer na forma do disposto no Contrato de Cessão, conforme o caso.
"Termos e Condições do Mercado Pago"	significa o "Termos e Condições de Uso do Mercado Pago", conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual estabelece os termos e condições gerais da prestação de serviços pelo Devedor, de modo que os Estabelecimentos Comerciais possam **(i)** aderir aos termos e condições gerais de prestação de serviços pelo Devedor, passando a ser credenciados pelo Devedor, bem como **(ii)** outorgar poderes ao Mercado Pago para que, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, formalize: **(ii.a)** a cessão de Direitos Creditórios Estabelecimentos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	Comerciais ao Fundo; e/ou **(ii.b)** a promessa de cessão e a efetiva cessão de Direitos Creditórios Mercado Crédito ao Mercado Crédito, que posteriormente serão cedidos ao Fundo. Os Termos e Condições do Mercado Pago podem ser acessados por meio da plataforma digital do Devedor: em www.mercadopago.com.br; acessar "Ajuda"; buscar "Termos e Condições de Uso" e acessar "Termos e Condições de Uso".
"Transação de Pagamento"	significa a operação de pagamento, pelos Usuários-Finais, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
"U.R." ou "U.Rs"	significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizados, nos termos das normas regulamentares do BACEN, pelo(a) mesmo(a): **(i)** número de inscrição no CNPJ ou no CPF dos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(iii)** identificação do Credenciador ou Subcredenciador; e **(iv)** data de liquidação (vencimento).
"Usuários-Finais"	significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.
"Valor das Disponibilidades"	significa a soma dos valores dos Ativos Financeiros e dos recursos disponíveis em caixa da Classe Única.
"Valor Nominal Unitário de Emissão"	significa o valor unitário de emissão da respectiva Subclasse de Cotas da presente Classe Única, o qual deverá ser definido no respectivo Apêndice.
"Valor Nominal Unitário"	significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino e o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Juniores, de forma indistinta.
"Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores"	tem o significado atribuído no Artigo 10.4 deste Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

"Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino"	tem o significado atribuído no Artigo 10.5 deste Anexo Descritivo.
"Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores"	tem o significado atribuído no Artigo 10.6 deste Anexo Descritivo
"Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos no Horizonte de Liquidez, considerando a carteira dos Direitos Creditórios Adquiridos com data base do Dia Útil anterior, líquida de provisão para devedores duvidosos. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados dos Direitos Creditórios Adquiridos deverão **(i)** ser calculados utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, e **(ii)** ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinada pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino no Horizonte de Liquidez"	significa, com relação a cada Dia Útil, o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Mezanino em circulação no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos de Amortização de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Mezanino. Sendo que, para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez"	significa, com relação a cada Dia Útil, o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores em circulação no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos de Amortização de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Seniores. Sendo que, para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando a taxa de desconto de cessão para a Classe dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Valor Presente dos Direitos Creditórios leva em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Amortização Final de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída pelo **SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores, ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá prazo de vencimento determinado no respectivo Apêndice, e na forma deste Anexo Descritivo, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única poderá ser formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Cotas seguem descritos no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, CONDIÇÕES DE CESSÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Objetivo da Classe Única. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.1.1. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo Descritivo, a cessão, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios à Classe Única, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, preferências, coobrigações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

3.1.2. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única pagará aos Cedentes o correspondente Preço de Aquisição, sendo este pagamento feito, através da Conta de Pagamento, **(i)** ao Mercado Crédito, nos termos do Contrato de Cessão; ou **(ii)** aos Estabelecimentos Comerciais, no caso

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

de aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Pagamento e Registro.

3.1.2.1. Em cada Dia Útil, a Classe Única disponibilizará na Conta de Pagamento o montante equivalente ao Potencial de Aquisição. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, os recursos depositados na Conta de Pagamento serão utilizados, pelo Agente de Pagamento e Registro e/ou a Classe Única, conforme aplicável para o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

3.1.2.2.Especificamente em relação aos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0, observados os termos das Condições Gerais de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição aos Estabelecimentos Comerciais se dará no momento da originação desses Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais e antes da respectiva Formalização Eletrônica da Cessão, conforme manifestações de vontade dos Estabelecimentos Comerciais e demais informações disponíveis no Sistema Mercado Pago. De acordo com as Condições Gerais de Cessão, se no processamento da oferta à Classe Única, parte ou totalidade dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 ofertados não seja aprovada nas verificações dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão pela Gestora, tais Creditórios Estabelecimentos Comerciais não constarão da Formalização Eletrônica da Cessão em questão, ficando o Agente de Pagamento e Registro obrigado a transferir à Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição o montante equivalente ao Preço de Aquisição dos Creditórios Estabelecimentos Comerciais negados, no mesmo Dia Útil em que forem verificados pela Gestora, observados os termos das Condições Gerais de Cessão.

3.1.2.3.As devoluções dos pagamentos do Preço de Aquisição realizadas pelo Agente de Pagamento e Registro, nos termos do item acima deverão ser monitoradas pela Gestora e deverão ser acompanhadas por meio do Índice de Devolução de Pagamento.

3.1.2.4.O depósito dos valores relativos ao Potencial de Aquisição na Conta de Pagamento, em determinado Dia Útil, somente será realizado após concretizada a devolução, pelo Agente de Pagamento e Registro do montante equivalente ao Preço de Aquisição dos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, nos termos do item 3.1.2.2, acima, conforme aplicável.

3.1.3.Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("**Alocação Mínima**").

3.2.1. Caso a Classe Única mantenha, após 90 (noventa) dias da data de início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta deve ser imediatamente liquidada pela Administradora.

3.3. Alocação Mínima Adicional. Sem prejuízo do dever regulatório da Alocação Mínima, para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, a Classe Única deverá manter, no mínimo, 67% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis ("**Alocação Mínima Adicional**").

3.4. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.5. A Classe Única, respeitado o disposto neste Anexo Descritivo, não poderá realizar operações nas quais a Gestora, a Administradora, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte.

3.5.1. A Classe Única não poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

3.6. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.7. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

3.7.1. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor sem a observância do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do §7º, II do mesmo dispositivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

3.7.2. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe Única não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.8. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** dos Cedentes; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** da Gestora; **(v)** do Controlador de Ativos; **(vi)** do Agente de Pagamento e Registro; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; **(viii)** do Devedor; ou **(ix)** do FGC.

3.9. Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.9.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website: www.oliveiratrust.com.br.

Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

3.10. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios Mercado Crédito que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, às seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito**"):

(i) o Devedor e o Mercado Crédito não poderão estar submetidos a qualquer Evento de Insolvência;

(ii) o Potencial de Aquisição não poderá ser superado;

(iii) os Direitos Creditórios Mercado Crédito deverão contar com a confirmação da validação da existência e exigibilidade pelo Devedor, mediante assinatura do Termo de Cessão; e

(iv) os Direitos Creditórios Mercado Crédito deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

3.10.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios Mercado Crédito que a Classe Única pretenda adquirir às Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito será verificado previamente a cada cessão pela Gestora exclusivamente com base em

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

declaração do Mercado Crédito e/ou do Devedor, conforme aplicável, nos respectivos Termos de Cessão, exceto pelo item (ii) do Artigo 3.10, que será verificado pela Gestora de forma independente com base no cálculo do Potencial de Aquisição.

3.11. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, às seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais**"):

(i) o Devedor e os Estabelecimentos Comerciais não poderão estar submetidos a qualquer Evento de Insolvência;

(ii) o Potencial de Aquisição não poderá ser superado;

(iii) os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais deverão contar com a confirmação da validação da existência e exigibilidade pelo Devedor, mediante assinatura do Termo de Cessão; e

(iv) os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

3.11.1.O enquadramento dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais que a Classe Única pretenda adquirir às Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais será verificado a cada cessão pela Gestora exclusivamente com base em declaração dos Estabelecimentos Comerciais, representados pelo Mercado Pago, e/ou por declaração do Devedor, conforme aplicável, nos respectivos Termos de Cessão, exceto pelo item (ii) do Artigo 3.11, que será verificado e pela Gestora de forma independente com base no cálculo do Potencial de Aquisição.

3.12. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento (exceto se outra data for especificada nos itens abaixo), individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais**"):

(i) os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação à Classe Única na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(iii) os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pela Classe Única;

(iv) os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(v) os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais ofertados deverão ter prazo final de vencimento de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e

(vi) os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais que utilizam os Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema Mercado Pago para a aquisição de bens, produtos e serviços nos Estabelecimentos Comerciais.

3.13. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios Mercado Crédito que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento (exceto se outra data for especificada nos itens abaixo), individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Mercado Crédito**"):

(i) os Direitos Creditórios Mercado Crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação à Classe Única na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Direitos Creditórios Mercado Crédito não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pela Classe Única;

(iv) os Direitos Creditórios Mercado Crédito a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(v) os Direitos Creditórios Mercado Crédito ofertados deverão ter prazo final de vencimento de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(vi) os Direitos Creditórios Mercado Crédito deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais que utilizam os Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema Mercado Pago para a aquisição de bens, produtos e serviços nos Estabelecimentos Comerciais; e

(vii) os Direitos Creditórios Mercado Crédito deverão estar representados por U.Rs registradas em nome do Mercado Crédito junto à Entidade Registradora.

3.13.1.O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão, exclusivamente por meio do Arquivo de Oferta enviado pelo Mercado Crédito e/ou pelo Agente de Formalização, na qualidade de mandatário dos Estabelecimentos Comerciais, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe Única, em conformidade e na forma disposta nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Cessão, conforme o caso.

3.13.2.Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis, analisados de forma individual.

3.13.2.1.Em acréscimo a verificação pela Gestora das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade e cumprimento dos demais procedimentos de processamento para a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, a Gestora deverá verificar se o Preço de Aquisição da oferta dos Direitos Creditórios Elegíveis respeita a Taxa Mínima de Aquisição, observados, em todos os casos, as disposições das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Cessão, conforme o caso.

3.13.3.A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade aplicáveis, verificados nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.14. Inobservância das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, os Cedentes, Gestora, o Custodiante, o Agente de Formalização, o Agente de Pagamento e Registro e/ou o Agente de Liquidação, salvo na existência de comprovada culpa grave, má-fé ou dolo das partes, conforme decisão transitada em julgado.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

3.15. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora será realizada nos termos da regulamentação vigente e do Artigo 5.2 deste Anexo Descritivo.

3.16. Inobservância do Índice de Cobertura Sênior. A Gestora deverá calcular o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino diariamente.

3.17. Caso o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino não respeitem os patamares mínimos estabelecidos acima, por 2 (duas) Datas de Referência consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, a Administradora deverá, observado o desenquadramento do Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino, tomar as medidas cabíveis, nos termos do Capítulo Décimo primeiro deste Anexo Descritivo.

Processo de Originação e Cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais

3.18. A originação dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais se dá por meio de Transação de Pagamento realizada entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais para aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, no qual o Mercado Pago, na condição de Credenciador ou Subcredenciador, participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento, sendo estes Direitos Creditórios Estabelecimento Comerciais organizados e formalizados através de U.R. e registrados em Sistemas de Registro, nos termos da Resolução BCB 264/22.

3.18.1.As cessões das U.Rs dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais são registradas em benefício da Classe Única no Sistema de Registro, considerando-se o seguinte conjunto de informações **(i)** número de inscrição no CNPJ ou no CPF dos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(iii)** identificação do Credenciador ou Subcredenciador; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo.

3.18.2.O registro das cessões dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais no Sistema de Registro em benefício da Classe Única será operacionalizado pelo Agente de Pagamento e Registro, observadas as disposições do Contrato de Agente de Pagamento e Registro.

3.18.3.A Classe Única adquirirá os Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais dos Estabelecimentos Comerciais, por meio da assinatura das Condições Gerais de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, os quais identificarão tais Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais adquiridos a nível de Transação de Pagamento.

Processo de Originação e Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito

3.19. A originação dos Direitos Creditórios Mercado Crédito se dá por meio de Transação de Pagamento realizada entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais para aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, no qual Mercado Pago, na condição de Credenciador ou Subcredenciador, assume a obrigação de pagar o valor devido ao Estabelecimento Comercial pela respectiva Transação de Pagamento, sendo estes Direitos Creditórios Mercado Crédito organizados e representados por U.Rs registradas em Sistemas de Registro, nos termos da Resolução BCB 264/22.

3.19.1.Os Estabelecimentos Comerciais, ao optarem pela antecipação da totalidade de sua agenda de recebíveis conforme os Termos e Condições do Mercado Pago, realizam a promessa de cessão ao Mercado Crédito de todos os Direitos Creditórios Mercado Crédito, presentes e futuros, por eles detidos contra o Mercado Pago ("**Promessa de Cessão**").

3.19.1.1.A Promessa de Cessão é registrada pelo Mercado Crédito, em seu nome, no Sistema de Registro, observadas as disposições da regulamentação aplicável do BACEN.

3.19.2.No âmbito da Primeira Cessão e observado os Termos e Condições do Mercado Pago, ocorridas as Transações de Pagamento e constituídas e registradas as U.Rs, **(i)** os Estabelecimentos Comerciais, representados pelo Agente de Formalização, cedem os Direitos Creditórios Mercado Crédito ao Mercado Crédito, que passa a ser o legítimo detentor de tais Direitos Creditórios Mercado Crédito; **(ii)** o Agente de Liquidação, em nome do Mercado Crédito, realiza o pagamento aos Estabelecimentos Comerciais do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos pelo Mercado Crédito; e **(iii)** as U.Rs representativas dos Direitos Creditórios Mercado Crédito são registradas em nome do Mercado Crédito no Sistema de Registro.

3.19.2.1.O registro das U.Rs no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações **(i)** número de inscrição no CNPJ ou no CPF dos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(iii)** identificação do Credenciador ou Subcredenciador; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo ou percentual. Tal registro das U.Rs representativas dos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Direitos Creditórios Mercado Crédito em nome do Mercado Crédito no Sistema de Registro é efeito automático da Promessa de Cessão, caso constituída.

3.19.3.Em ato subsequente à Primeira Cessão, ocorrerá nova cessão por meio da qual a Classe Única adquirirá os Direitos Creditórios Mercado Crédito do Mercado Crédito, por meio da assinatura do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, os quais identificarão tais Direitos Creditórios Mercado Crédito a nível de Transação de Pagamento.

3.20. Enquanto o Sistema de Registro não possuir sistema para refletir os efeitos da Segunda Cessão, os Termos de Cessão Consolidados devem ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da sede do Mercado Crédito ou da Administradora a cada 7 (sete) dias, contendo a descrição de todos os Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos pela Classe Única durante o referido período. Após a disponibilização de mecanismos para o registro dos efeitos da Segunda Cessão no Sistema de Registro e adequação do Cedente e do Fundo à nova dinâmica, a Segunda Cessão será registrada no Sistema de Registro e o Agente de Pagamento e Registro deverá auxiliar o Fundo na realização do registro dos efeitos da Segunda Cessão nas U.Rs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos no Sistema de Registro, conforme estabelecido no instrumento particular de contratação do serviço de agente de registro.

3.21. Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Recebíveis Comerciais”, nos termos do Anexo Complementar V das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”.

3.22. Revolvência: observada a ordem de aplicação de recursos prevista no Artigo 10.7 deste Anexo Descritivo, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe Única.

3.23. Nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão, considerar-se-á resolvida de pleno direito a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrarem nas hipóteses lá estabelecidas, obrigando os Cedentes dos Direitos Creditórios Adquiridos ao pagamento do preço da resolução de cessão.

3.23.1.Os procedimentos aplicáveis para a resolução da cessão dos Direitos Creditórios estarão descritos no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

3.23.2.Não há limite para a resolução de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrarem nas hipóteses de resolução de cessão descritas no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável.

CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO

4.1. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única.

4.2. Riscos de Mercado

Risco de Maior Materialidade

(i) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

(ii) Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros do Devedor. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, Gestora e Custodiante, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento;

Risco de Média Materialidade

(iii) Descasamento de Taxas. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, o Fundo, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas; e

(iv) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Índice Referencial. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (índice referencial) eventualmente atribuídos às Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do índice referencial. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.3. Riscos de Crédito

Risco de Maior Materialidade

(i) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver impactos na originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Índice Referencial. O Índice Referencial das Cotas Seniores e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino são indicadores de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo(s) Coordenador(es) ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Índice Referencial das Cotas Seniores e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o Índice Referencial das Cotas Seniores e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino adotados têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas;

(iii) Risco de Crédito do Devedor e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência do Devedor. Caso o Devedor venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe Única o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo;

(iv) Risco de Crédito do Devedor. O Fundo investe preponderantemente nos Direitos Creditórios, os quais são devidos exclusivamente pelo Devedor. Assim, o Fundo somente possuirá recursos suficientes para fazer o pagamento de Amortização de Principal e/ou Amortização de Remuneração das Cotas na medida em que os

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelo Devedor. Se o Devedor não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas;

(v) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Pagamento e Registro, do Devedor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, bem como não contam com garantias reais do Devedor. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(vi) Ausência de Coobrigação dos Cedentes. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência do Devedor. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo;

(vii) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas;

(viii) Os Dados Históricos de Adimplência do Devedor Pode não se Repetir Durante a Vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência do Devedor em obrigações assumidas em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos, legais e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva do Devedor e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(ix) Risco de Crédito dos Cedentes – Resolução da Cessão. Mediante a assinatura das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Cessão e observado os termos e condições desse instrumento, os Cedentes e/ou o Agente de Formalização, em relação aos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, assumirão obrigações relacionadas à resolução da cessão por eles cedidos em determinadas hipóteses previstas nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Cessão, conforme o caso. O adimplemento, pelos Cedentes ou pelo Agente de Formalização, de suas obrigações assumidas no âmbito das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Cessão, conforme o caso, dependerá de suas condições financeiras, as quais podem ser afetadas por diversos fatores e alterações no cenário macroeconômico, político e na regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que, em caso de ocorrência das hipóteses de resolução de cessão, os Cedentes ou o Agente de Formalização cumprirão suas obrigações, total ou parcialmente. Caso os Cedentes ou o Agente de Formalização não honrem seus compromissos assumidos nas Condições Gerais de Cessão e/ou no Contrato de Cessão pontual e integralmente, o Patrimônio Líquido da Classe Única e, consequentemente, os Cotistas, serão adversamente impactados;

Risco de Média Materialidade

(x) Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição e Pagamento, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelo Devedor ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente;

(xi) Risco de Originação dos Direitos Creditórios - Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios são oriundos das Transações de Pagamento envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais e não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, a existência de Cancelamento, *Chargeback* e/ou a eventual insolvência do Devedor ou dos Cedentes nas hipóteses

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

acima poderão afetar o Fundo e os Cotistas Seniores, caso as perdas auferidas pelo Fundo não sejam integralmente ressarcidas, observada as condições dos Termos e Condições do Mercado Pago, dos instrumentos particulares celebrados para formalização da Primeira Cessão, das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Cessão, conforme aplicáveis; e

(xii) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo Nono deste Anexo Descrito, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

4.4. Risco de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(i) Baixa Liquidez das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe Única ter sido constituída na forma de classe fechada, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(a)** aprovação da liquidação da Classe Única em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Décimo quarto deste Anexo Descritivo; e/ou **(b)** no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

(ii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de amortização das Cotas;

Risco de Média Materialidade

(iii) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo. Na hipótese de haver a liquidação da Classe Única, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível do Devedor. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelo Devedor, ou por terceiros em nome deste; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe Única; ou **(c)** a amortização das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais; e

(iv) Precificação dos Ativos Financeiros. É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

4.5. Riscos Operacionais

Risco de Maior Materialidade

(i) Fatores Operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou da instituição financeira e/ou de pagamento na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe Única poderá implicar falha nos procedimentos de aquisição, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas;

(ii) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única;

(iii) O Sistema Mercado Pago ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle do Devedor, da Gestora e da Administradora. O Sistema Mercado Pago ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do Devedor, da Gestora e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação (inclusive no caso de fraude), podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios e sua cessão ao Fundo;

(iv) Riscos relacionados ao uso de plataformas "marketplace". Parte dos Direitos Creditórios pode ser originário de Transações de Pagamento realizadas no âmbito de marketplaces. Referidas Transações de Pagamento podem ser afetadas por questões macroeconômicas, riscos relacionados à área de vendas de varejo e em plataformas online, bem como outros fatores, tais como o descumprimento, pelos usuários dos termos e condições aplicáveis às respectivas plataformas, o que pode, a depender das circunstâncias, afetar o modelo de negócios ou em geral ou a reputação do respectivo marketplace. Desta forma, caso quaisquer dos riscos acima se materialize, é possível que a originação dos Direitos Creditórios seja afetada e, portanto, que o Fundo não consiga manter a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Adicional previstas neste Regulamento, o que poderá ocasionar a liquidação antecipada do Fundo;

(v) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe Única e à perda patrimonial para os Cotistas;

(vi) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços da Entidade Registradora. A cobrança dos Direitos Creditórios poderá depender do funcionamento dos Sistemas de Registro. A indisponibilidade dos Sistemas de Registro ou falhas na atuação das Entidades Registradoras pode prejudicar o recebimento do pagamento pelo Fundo;

(vii) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Pagamento e Registro. O pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição dos Direitos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Creditórios Estabelecimentos Comerciais depende da atuação diligente do Agente de Pagamento e Registro. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Pagamento e Registro ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, e acarretar o recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor ao Fundo em virtude da cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais no Fundo;

(viii) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe Única poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos;

(ix) Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro da cessão das U.Rs. representativas dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única ou pelo Mercado Crédito no âmbito da Primeira Cessão, conforme aplicável, e/ou da Segunda Cessão, caso passível de registro, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros das cessões dos Diretos Creditórios Estabelecimentos Comerciais à Classe Única, da Promessa de Cessão e da cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Mercado Crédito no âmbito da Primeira Cessão e/ou da Segunda Cessão, caso passível de registro, podem ser prejudicados, o que poderá afetar a cessão dos Direitos Creditórios pelos Estabelecimentos Comerciais ou pelo Mercado Crédito, conforme aplicável, à Classe Única ou afetar o pagamento dos Direitos Creditórios, gerando, assim, perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(x) Risco de exigência de registro das U.Rs dos Direitos Creditórios Mercado Crédito em nome do Fundo junto à Entidade Registradora. Atualmente, o Sistema de Registro permite o registro da cessão das U.Rs dos Direitos Creditórios Mercado Crédito pelos Estabelecimentos Comerciais ao Mercado Crédito no âmbito da Primeira Cessão, mas não é possível o registro subsequente da cessão dessas U.Rs pelo Mercado Crédito à Classe Única em razão de limitação sistêmica das centrais registradoras.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Como alternativa, a Entidade Registradora permite o registro de eventos distintos ao efetivamente executado pelo Fundo, com o propósito de refletir a titularidade das U.Rs dos Direitos Creditórios Adquiridos em favor do Fundo, no Sistema de Registro. Entretanto, o registro desses eventos distintos ao praticado não reflete a realidade das cessões subsequentes realizadas, o que poderia não somente trazer exposição de risco regulatório ao Mercado Crédito e/ou ao Devedor, como também aumentar significantemente a complexidade das operações do Fundo e, por consequência, aumentar o risco de perdas, especialmente em situações de perda de prioridade de registro das U.Rs em favor do Fundo no Sistema de Registro. Em razão de tais limitações e de potencial aumento de risco ao Fundo e aos investidores da Classe Única, os Direitos Creditórios Mercado Crédito não são considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora em nome do Fundo e, portanto, o Custodiante realizará o serviço de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II e do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023. Todavia, não há garantia de que não haja questionamento por reguladores sobre referido entendimento no sentido de se exigir a alteração do operacional do Fundo e das cessões dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, o que poderia gerar perdas significativas ao Fundo aos seus investidores. Além disso, caso as cessões subsequentes das U.R dos Direitos Creditórios Mercado Crédito do Mercado Crédito à Classe Única passem a ser operacionalmente viáveis por conta do desenvolvimento sistêmico dos Sistemas de Registro, de forma que a troca de titularidade das U.Rs possa ser registrada para refletir os exatos termos da cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito pelo Mercado Crédito à Classe Única, a Gestora, em nome da Classe Única, será obrigada a registrá-las junto à Entidade Registradora, observados os termos deste Regulamento, podendo causar elevação das despesas da Classe Única e impossibilitar a aquisição de Direitos Creditórios enquanto não houver um sistema desenvolvido pelas partes para sua implementação do registro obrigatório dos efeitos da Segunda Cessão. Isso poderá afetar a rentabilidade das Cotas;

(xi) Risco de oneração ou dupla cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos. Como os efeitos da Segunda Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos, até que passível de registro e observado o prazo acordado para sua realização, conforme disposto no Contrato de Cessão, não serão registrados em Entidade Registradora, permanecendo estes registrados em nome do Mercado Crédito, não há garantia de que os Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos não serão objeto de oneração ou de dupla cessão pelo Mercado Crédito. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos poderão ser reclamados por terceiros, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

(xii) Risco relacionado ao início da obrigatoriedade de registro da Segunda Cessão em Entidade Registradora. A partir do momento em que a transferência de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

titularidade dos Direitos Creditórios Mercado Crédito à Classe Única for passível de registro no Sistema de Registro, observado o prazo acordado para sua realização, conforme disposto no Contrato de Cessão, os efeitos da Segunda Cessão serão registrados em Entidade Registradora. Nesse período, a Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, diretamente ou por meio do Mercado Crédito e/ou Mercado Pago, para operacionalizar a transferência da titularidade da U.R. em benefício da Classe Única por meio do Sistema de Registro. Considerando que o atendimento à demanda de registro não será imediato, a possibilidade de cessão a mais de um cessionário e o risco de falhas operacionais podem levar à queda da rentabilidade da Classe Única e à perda patrimonial para os Cotistas;

(xiii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Mercado Crédito, o Agente de Pagamento e Registro e/ou o Devedor, conforme o caso, auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos realizados ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Adquirido e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Adquirido associada à transferência realizada à Conta Arrecadação da Classe Única e destinados automaticamente à Conta da Classe Única. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo Mercado Crédito, pelo Agente de Pagamento e Registro e/ou pelo Devedor, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

(xiv) Riscos relacionados ao Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 antes da conclusão dos itens (ii), (iii) e (iv) da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão. Especificamente em relação aos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0, observados os termos das Condições Gerais de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição aos Estabelecimentos Comerciais ocorrerá antes da respectiva conclusão dos itens (ii), (iii) e (iv) da Formalização Eletrônica da Cessão, conforme definida neste Regulamento. De acordo com as Condições Gerais de Cessão, se no processamento da oferta à Classe Única, parte ou totalidade dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais ofertados não for aprovada nas verificações das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade da Gestora, tais Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais não constarão da Formalização Eletrônica da Cessão em questão, ficando o Agente de Pagamento e Registro obrigado a transferir à Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição o montante equivalente ao Preço de Aquisição dos Creditórios Estabelecimentos Comerciais negados, no mesmo Dia Útil em que forem verificados pela Gestora, observados os termos das Condições Gerais de Cessão. Caso o Agente de Pagamento e Registro não cumpra com sua obrigação de devolução do Preço de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, a rentabilidade da Classe Única e o rendimento das Cotas poderão ser afetados adversamente;

(xv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A Gestora ou empresa por ela contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, conforme aplicável. Considerando que tal auditoria é realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios e é utilizada reduzida amostra de Documentos Adicionais para a referida verificação, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Adicionais, conforme especificado neste Anexo Descritivo e no Suplemento VI. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Adquiridos, o que demandaria tempo, observado, ainda, que pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos;

(xvi) Verificação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação. Conforme o Artigo 11.5.1 e o Artigo 12.1.2, alguns Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação não são passíveis de verificação pela Administradora, sendo necessário que, diante da ocorrência de tais Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, o Mercado Pago e/ou Mercado Crédito comuniquem a Administradora sobre a ocorrência de qualquer um desses Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação. Desse modo, a Administradora não possui mecanismos para o monitoramento desses Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, sujeitando o Fundo ao cumprimento pelo Mercado Pago e/ou Mercado Crédito do dever de informar à Administradora diante da ocorrência de qualquer um desses Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, podendo impactar negativamente o Fundo e os Cotistas, caso o Mercado Pago e/ou Mercado Crédito descumpram essa obrigação de informar; e

Risco de Média Materialidade

(xvii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, o Custodiante como responsável pela realização do serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorram: **(a)** falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle responsável pela guarda que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o responsável pela guarda poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

4.6. Riscos de Descontinuidade

Risco de Maior Materialidade

(i) Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Artigo 12.1 do presente Anexo Descritivo. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam quando adquiriram as Cotas;

(ii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada;

Risco de Média Materialidade

(iii) Observância da Alocação Mínima e da Alocação Mínima Adicional. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima e à Alocação Mínima Adicional. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios; e

(iv) Forma de interpretação ou alteração na regulamentação de meios eletrônicos de pagamento e nas regras das Bandeiras. O modelo de negócios do Devedor é inovador e pode ser questionado a depender da forma interpretação ou de eventual alteração na regulamentação de meios eletrônicos de pagamento e nas regras das Bandeiras. Caso tal modelo de negócios seja questionado, a originação dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicada, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

4.7. Riscos de Fungibilidade

Risco de Média Materialidade

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(i) Bloqueio da Conta Arrecadação da Classe Única, da Conta Conciliação da Classe Única, da Conta de Pagamento, da Conta de Devolução do Preço de Aquisição e da Conta da Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira e/ou na instituição de pagamento, na qual são mantidas a Conta Arrecadação da Classe Única, a Conta Conciliação da Classe Única, a Conta de Pagamento, a Conta de Devolução do Preço de Aquisição e/ou Conta da Classe Única, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

4.8. Riscos de Governança

Risco de Média Materialidade

(i) Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece ou poderá estabelecer quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe Única em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial;

(ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas "minoritários"; e

(iii) Emissão de Novas Cotas. A Classe Única poderá, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo Descritivo.

4.9. Outros Riscos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Risco de Maior Materialidade

(i) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo do Devedor poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial;

Risco de Média Materialidade

(ii) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas Controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente Controladas e coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(iii) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Procedimentos de Cobrança. Eventual cobrança em juízo poderá ser pouco célere, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). É possível que, mesmo no caso de ação de execução, tais procedimentos se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe Única demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe Única pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo Descritivo;

(iv) Riscos do Fundo. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe Única e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única poderá ter sua eficiência reduzida;

(v) Alterações Fora do Controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(vi) Atraso no Pagamento da Amortização de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da amortização das Cotas da Classe Única, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(vii) Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe Única. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, no momento da Amortização Final. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(viii) Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios. A aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo;

(ix) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(x) Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: **(a)** exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe Única, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e **(b)** implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa das Condições Gerais de Cessão, do Contrato de Cessão, do Regulamento e do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe Única;

(xi) Inexistência de Responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe Única e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

(xii) Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe Única. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

(xiii) Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe Única ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora, a Gestora e o Custodiante adotem ou possam adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de amortização das Cotas;

(xiv) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única venha a ser substituído e a remuneração desse prestador de serviço seja de responsabilidade da Classe Única, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe Única, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe Única e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

(xv) Restrição à negociação de Cotas da Classe Única que Sejam Objeto de Distribuição Pública a Investidores Profissionais por Rito de Registro Automático. A Classe Única pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição pública mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22. De acordo com a Resolução CVM 160/22, em caso de realização de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos respectivos investidores-alvo. A não adoção de prospecto: **(a)** pode limitar o acesso de informações da Classe Única aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e **(b)** pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda de referidas Cotas em função da referida limitação de informações disponíveis;

(xvi) Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, **(i.a)** a descrição dos Direitos Creditórios nos Termos de Cessão será feita prioritariamente à nível de Transação de Pagamento no próprio Termo de Cessão; **(ii.b)** subsidiariamente, caso não seja possível a formalização nos termos do item (i.a), a descrição dos Direitos Creditórios nos Termos de Cessão será feita por meio de link de acesso à plataforma digital da Administradora indicado nos respectivos Termos de Cessão, o qual conterá o detalhamento dos Direitos Creditórios a nível de Transação de Pagamento**, (ii)** os Termos de Cessão não serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede dos Cedentes ou da Administradora, exceto nas hipóteses previstas nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Cessão, e **(iii)** os Termos de Cessão Consolidados serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Mercado Crédito ou da Administradora somente a cada período

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

de 7 (sete) dias, conforme previsto no Contrato de Cessão. A forma de descrição dos Direitos Creditórios nos Termos de Cessão poderá gerar questionamentos sobre a individualização dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer Evento de Insolvência, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede dos Cedentes ou da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe Única, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos;

(xvii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens, produtos e serviços dos Estabelecimentos Comerciais. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Comerciais, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Adquiridos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(xviii) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas;

(xix) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão;

(xx) Risco de alterações impostas ao Mercado Crédito e/ou ao Devedor. As atividades do Mercado Crédito e do Devedor são atividades reguladas, que dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, o BACEN. A legislação e/ou regulamentação aplicável ao Mercado Crédito e/ou ao Devedor estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nas atividades do Mercado Crédito e/ou do Devedor que podem impactar a originação dos Direitos Creditórios, suas características ou seu fluxo de pagamentos. Além disso, o término, a não renovação ou o cancelamento de licenças e autorizações ao Devedor e/ou ao Mercado Crédito poderá afetar negativamente a a originação dos Direitos Creditórios ou seu pagamento, impactando o funcionamento do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas; e

(xxi) Riscos Relacionados à Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira do Devedor. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO QUINTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1. A administração e a gestão da carteira da Classe Única serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, no Regulamento, em particular no Capítulo Quarto do Regulamento.

5.1.1. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe Única e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

5.2. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora de forma individual e integral, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II, em até

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. As irregularidades apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomarão as ações cabíveis. Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.2.1. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios estão dispostas no Suplemento VI deste Anexo Descritivo e devem ser disponibilizados e mantidos pela Gestora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe Única.

5.3. Agência Classificadora de Risco. A Gestora será responsável por contratar Agência Classificadora de Risco das Cotas, sendo que a necessidade ou não de obtenção de classificação de risco das Cotas deve ser prevista no respectivo Apêndice.

5.4. Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única.

5.5. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o limite de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o piso mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e teto mensal de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(ii) será acrescido à remuneração da Administradora **(a)** o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas; **(b)** o valor de R$7.000,00 (sete mil reais), a título de implantação do Fundo no sistema de passivo de escrituração pagos em uma única parcela no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas;

(iii) será igualmente acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial, conforme aplicável, o valor equivalente a R$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, desde que devidamente comprovado via relatório de horas a ser disponibilizado pela Administradora aos Cotistas;

(iv) a Taxa Máxima de Custódia, devida pelo Fundo ao Custodiante pelos serviços de custódia prestados, está incluída na Taxa de Administração, conforme calcula estipulado neste Artigo.

5.6. Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, pelos demais serviços por ela prestados previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição.

(i) 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o limite de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o piso mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e teto mensal de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

(ii) será acrescido à remuneração da Gestora o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe Única; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(iii) será igualmente acrescido à remuneração da Gestora o valor fixo de R$35.000,00 (cinco mil reais), devidos e pagos em parcela única na data da primeira integralização de Cotas, em virtude da prestação de serviço de gestão de carteira da Classe Única.

5.7. As remunerações descritas nos Artigos 5.5 e 5.6 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos nos Artigos 5.5 e 5.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.8. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

5.9. Tributos. A remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única será paga livre de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre o pagamento da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos existentes, em moeda corrente nacional e conforme metodologia de cálculo feita pelo respectivo prestador de serviço. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que a remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única será paga como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*)

5.10. Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída ou de performance.

5.11. Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175/22, será acrescido à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

gestão de eventuais fundos de investimento investidos pelo Fundo ("**Taxa Máxima de Administração e Gestão**").

5.11.1. Para fins de entendimento do Artigo 5.11 acima, a Taxa Máxima de Administração e Gestão corresponderá ao somatório da Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, provisionados e pagos na forma dos Artigos 5.5 e 5.6 acima.

CAPÍTULO SEXTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Custódia da Classe Única. Considerando que o Sistema de Registro atualmente permite somente o registro da cessão das U.Rs. dos Direitos Creditórios Mercado Crédito pelos Estabelecimentos Comerciais ao Mercado Crédito no âmbito da Primeira Cessão, mas que, em razão de limitação sistêmica das centrais registradoras, não é operacionalmente possível realizar o registro subsequente da cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito pelo Mercado Crédito à Classe Única, os efeitos da negociação dos Direitos Creditórios Mercado Crédito à Classe Única não são considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora e, portanto, o Custodiante realizará o serviço de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II e do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023. Caso o registro da cessão subsequente das U.Rs. dos Direitos Creditórios Mercado Crédito do Mercado Crédito à Classe Única passe a ser operacionalmente viável sem a criação de risco regulatório e operacional adicionais, o Custodiante deixará de realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios Mercado Crédito e a sua cessão à Classe Única passará a ser registrada junto à Entidade Registradora pela Gestora.

6.1.1. O Custodiante também realizará a custódia qualificada dos Ativos Financeiros da Classe Única.

6.1.2. Os efeitos da cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais à Classe Única são passíveis de registro, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II e do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023. Nesse sentido, os efeitos da cessão dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais à Classe Única são registrados em Entidade Registradora e, portanto, tais Direitos Creditórios não são mantidos em custódia pelo Custodiante.

6.1.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Administradora contratou o Custodiante para prestar o serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou por meio de seus representantes, conforme os termos e condições estabelecidos no Capítulo Quinto do Regulamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

6.1.3.1.O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.oliveiratrust.com.br).

6.1.4. Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Administradora contratou o Custodiante para prestar o serviço de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2. Taxa Máxima de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Capítulo Quinto, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria.

6.3. Serviço de Controladoria de Ativos. Os serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe Única serão prestados pelo Controlador de Ativos.

6.4. Agente de Pagamento e Registro dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais. O Agente de Pagamento e Registro será contratado pela Gestora, em benefício da Classe Única, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, para auxiliar **(i)** no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, pelo Fundo, aos respectivos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** no pagamento da devolução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 ao Fundo, conforme aplicável; **(iii)** no registro das cessões dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais e das resoluções de cessão, conforme aplicável, no Sistema de Registro, observadas as disposições da regulamentação aplicável do BACEN; e **(iv)** em outros serviços acessórios conforme venham a ser estabelecidos no Contrato de Agente de Pagamento e Registro.

CAPÍTULO SÉTIMO – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

7.1. Recebimento dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento dos Direitos Creditórios será realizada pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da Nuclea ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

valor para a Conta Arrecadação da Classe Única na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Adquirido.

7.1.1. Os recursos recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única serão automaticamente transferidos a cada Dia Útil para a Conta Conciliação da Classe Única.

7.1.2. Conforme o disposto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Cessão, na hipótese de qualquer restrição, bloqueio ou cancelamento de acesso ou de movimentação à Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Mercado Pago, o pagamento dos Direitos Creditórios será imediatamente realizado pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da Nuclea ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Conciliação da Classe Única.

7.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares do Devedor, quando o Custodiante deverá imediatamente apresentar requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelo Custodiante até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido; e

(ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando, a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

7.3. Em caso de ocorrência de um evento que, nos termos das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Cessão, conforme o caso, enseje a resolução da cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes, o Custodiante conduzirá o processo de cobrança de tais obrigações de pagamento do preço da resolução de cessão, inclusive por qualquer meio de cobrança judicial ou extrajudicial, nos termos do Regulamento, do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

presente Anexo Descritivo, das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Cessão, conforme o caso.

7.4. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe Única para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe Única no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, por meio de novo aporte de recursos na Classe Única (mediante a subscrição de novas Cotas), conforme aprovado em Assembleia Especial nos termos do Capítulo Décimo quarto abaixo, observado que eventual aporte de recursos mediante subscrição de novas Cotas, ainda que aprovado em Assembleia Especial, será realizado a critério de cada Cotista, não havendo qualquer obrigação de subscrição de Cotas mesmo que haja aprovação em Assembleia Especial. Não estão a Administradora, a Gestora, o Controlador de Ativos ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Controlador de Ativos e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

7.4.1. Caso o desembolso de valores para defender os interesses do Fundo acarrete o desenquadramento do Índice de Subordinação, a Administradora notificará o Cotista Subordinado Júnior para que subscreva Cotas Subordinadas Juniores adicionais para enquadramento, *pro forma* o dispêndio dos recursos na salvaguarda dos direitos e interesses do Fundo, do Índice de Subordinação e notificará a Gestora para que tome as medidas aplicáveis para emissão de tais Cotas Subordinadas Juniores adicionais, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, observado o disposto no Artigo 8.1.21.1 abaixo.

7.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe Única nos termos do Artigo 7.4 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe Única receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe Única possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

7.5. Os recursos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única serão automaticamente transferidos, a cada Dia Útil, para a Conta Conciliação da Classe Única. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Mercado Crédito e o Agente de Formalização, na forma das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Cessão, conforme aplicável, auxiliarão o Custodiante na conciliação, na identificação e/ou na vinculação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Adquirido associado à transferência realizada à Conta Arrecadação da Classe Única e automaticamente transferido à Conta Conciliação da Classe Única.

7.6. Termo de Cessão. Nas Datas de Aquisição e Pagamento, o Fundo, o Mercado Crédito, os Estabelecimentos Comerciais, representados pelo Agente de Formalização, e o Devedor, deverão, mediante assinatura eletrônica, celebrar um Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma prevista no Contrato de Cessão, de modo que o Devedor possa declarar a ciência do valor devido oriundo dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido cedidos pelos Cedentes, em um determinado Dia Útil, ao Fundo.

7.7. Os Termos de Cessão Consolidados devem ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da sede do Mercado Crédito ou da Administradora a cada 7 (sete) dias.

CAPÍTULO OITAVO - CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. Cotas da Classe Única. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; **(ii)** Subclasse Subordinada Mezanino e **(iii)** Subclasse Subordinada Júnior. A Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, poderão ser divididas em Séries diferentes de emissão.

8.1.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice Referencial das Cotas Seniores para cada Série e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino para cada Série, respectivamente, estabelecidos nos respectivos Apêndices. As Cotas Subordinadas Juniores não possuirão parâmetro de Amortização de Remuneração definido.

8.1.2. O Índice Referencial das Cotas Seniores para cada Série e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino para cada Série devem estar previstos nos respectivos Apêndices e não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores e aos Cotistas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Subordinados Mezanino, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Cedente.

8.1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus respectivamente a uma rentabilidade superior ao Índice Referencial das Cotas Seniores e ao Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, os quais representarão o limite máximo de amortização possível para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino.

8.1.4. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Anexo Descritivo. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo ou na Classe Única, mesmo na hipótese de apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175/22 e neste Anexo Descritivo.

8.1.5. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Classe Única, cuja propriedade presume-se **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à Administradora, na qualidade de escriturador da Classe Única, em nome dos respectivos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175/22; ou **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

8.1.6. Aplicação em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que o subscritor esteja com seus dados cadastrais atualizados perante a Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

8.1.7. Aplicação em Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que o subscritor esteja com seus dados cadastrais atualizados perante a Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

8.1.8. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe Única e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

8.1.9. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.1.10. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** dará ordem de investimento ou assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo), conforme aplicável; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

8.1.11. Integralização das Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice e, conforme aplicável, boletim de subscrição.

8.1.11.1. Para as Cotas Seniores integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores deverá observar o disposto no Artigo 10.4 deste Anexo Descritivo.

8.1.11.2. Para as Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da referida Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar o disposto no Artigo 10.5 deste Anexo Descritivo.

8.1.11.3. Para as Cotas Subordinadas Juniores integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores deverá observar o disposto no Artigo 10.6 deste Anexo Descritivo.

8.1.12. Distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Regime de Colocação. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas na forma especificada no respectivo Apêndice.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

8.1.13.Distribuição das Cotas Subordinadas Juniores e Regime de Colocação. As Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas por meio de distribuição pública ou privada, destinadas exclusivamente ao Grupo Econômico MercadoLibre Inc., direta ou indiretamente, através de fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.

8.1.14.Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

8.1.15.Apêndice Cotas Seniores. A Classe Única poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe Única está sujeita à inclusão de seu Apêndice ao presente Anexo Descritivo. O Apêndice das Cotas Seniores deverá estabelecer e estar de acordo, conforme aplicável, com as seguintes características: **(i)** as Séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva Série; **(iii)** preço de emissão das Cotas Seniores; **(iv)** as datas de emissão e Amortização Final; **(v)** os cronogramas de amortização; **(vi)** o Índice Referencial das Cotas Seniores; e **(vii)** eventuais características específicas das Cotas Seniores.

8.1.15.1.As Séries consistem em subconjuntos de Cotas Seniores que se diferenciam entre elas pelos Índices Referenciais das Cotas Seniores e prazos diferenciados, para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores.

8.1.16.Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de amortização;

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais e nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 14.13.1 deste Anexo Descritivo;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de Amortização de Principal ou pagamento de Amortização de Remuneração, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo. Para a primeira integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será equivalente ao Valor Nominal Unitário de Emissão;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou Amortização Final de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o Índice Referencial da respectiva Série de Cotas Seniores, determinado nos respectivos Apêndices.

8.1.17.Apêndice Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe Única poderá emitir múltiplas Subclasses e/ou Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Subclasse e/ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe Única está sujeita à inclusão de seu Apêndice ao presente Anexo Descritivo. O Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino deverá estabelecer e estar de acordo, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as Séries das Cotas Subordinadas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Série; **(iii)** preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; **(iv)** as datas de emissão e amortização; **(v)** os cronogramas de amortização; **(vi)** o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(vii)** eventuais características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.1.17.1.As Séries consistem em subconjuntos de Cotas Subordinadas Mezanino que se diferenciam entre elas pelos Índices Referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.1.18.Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de amortização;

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais e nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 14.13.1 deste Anexo Descritivo;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de Amortização de Principal ou pagamento de Amortização de Remuneração, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo. Para a 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao Valor Nominal Unitário de Emissão;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de Amortização Final de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) os Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(vi) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado nos respectivos Apêndices.

8.1.19.Características das Cotas Subordinadas Juniores. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização; e

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais e nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 14.13.1 deste Anexo Descritivo;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de Amortização de Principal e Amortização de Remuneração, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo. Para a 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao Valor Nominal Unitário de Emissão; e

(iv) as Cotas Subordinadas Juniores não terão parâmetro de amortização definido.

8.1.20.Taxas e Despesas Aplicáveis às Classe Única de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

8.1.21.Depósito e Negociação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrador e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

8.1.21.1.As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros fora do Grupo Econômico MercadoLibre Inc. ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial.

8.1.22.Emissão Autorizada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. A Gestora, em nome da Classe Única, poderá, por ato próprio, emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas ("**Emissão Autorizada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino**"):

(i) o Mercado Pago e/ou o Mercado Crédito envie notificação à Gestora solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e informando as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(ii) seja protocolado o Apêndice correspondente a tal Subclasse e Série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino junto à CVM contendo as informações requeridas no Regulamento e neste Anexo Descritivo;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores à 1,00 (um inteiro); e

(v) a emissão em questão não cause o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas, caso aplicável.

8.1.23.Emissão Autorizada de Cotas Subordinadas Juniores. Nos termos do §2º, do artigo 20, e do §2º, inciso VII, do artigo 48 da Resolução CVM 175/22, a Gestora poderá, por ato próprio e após a solicitação por escrito dos Cotistas Subordinados Juniores, decidir pela emissão adicional de Cotas Subordinadas Juniores, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a serem integralizadas exclusivamente por alguma entidade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc. ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc. ("**Emissão Autorizada de Cotas Subordinadas Juniores**").

8.1.23.1.A Gestora poderá, por ato próprio, decidir pela emissão adicional de Cotas Subordinadas Juniores para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que tal emissão adicional seja sujeita à aprovação prévia e expressa dos Cotistas Subordinados Juniores.

8.1.24.Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota **(i)** em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva Subclasse/Série de Cotas já tenha sido emitida; ou **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário de Emissão.

8.1.25.Direito de Preferência. Os Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

8.2. Amortização de Principal e Amortização de Remuneração. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização de Principal e em cada Data de Amortização de Remuneração, em conformidade com o respectivo Apêndice.

8.2.1. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização de Principal e em cada Data de Amortização de Remuneração, a Amortização de Principal e a Amortização de Remuneração das Cotas deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 10.7 abaixo.

8.2.2. Amortização das Cotas Subordinadas Juniores na Hipótese de Excesso de Subordinação. O Cotista Subordinado Júnior poderá, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, solicitar à Administradora a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, desde que **(i)** considerado *pro forma* o evento de amortização extraordinária, o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores à 1,00 (um inteiro); **(ii)** não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas; **(iii)** não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e **(iv)** limitado à disponibilidade de caixa da Classe Única que exceda eventuais montantes reservados à título de Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez ("**Amortização Extraordinária**").

8.2.3. Na hipótese do Artigo 8.2.2 acima, o montante excedente de Cotas Subordinadas Juniores será amortizado na Data de Pagamento seguinte à sua solicitação.

8.3. Amortização Final das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser integralmente amortizadas na respectiva Data de Amortização Final, ou em casos de liquidação antecipada da Classe Única, nos termos dos respectivos Apêndices, deste Anexo Descritivo e do Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Juniores apenas serão amortizadas integralmente após a amortização final das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

8.4. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de Amortização de Principal e quaisquer ganhos e Amortização de Remuneração da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização de Cotas, nas Datas de Referência, observado o disposto neste Capítulo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

8.5. Pagamento das Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou da Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota nas respectiva Data de Pagamento de amortizações ou da Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, observadas as disposições dos respectivos Apêndices, e serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

8.6. Amortização em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Ativos Financeiros. Nos termos do artigo 17 do Anexo Normativo II, admite-se a amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 44, § 3º, inciso IV, da Resolução CVM 175/22;

(ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o artigo 126 da Resolução CVM 175/22;

(iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas dissidentes, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou

(iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

8.7. Amortização de Remuneração, Amortizações de Principal em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização e/ou a Amortização Final deverão ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de Amortização de Remuneração, Amortização de Principal e/ou Amortização Final devido a tal mudança.

8.8. Índice de Subordinação. A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores, em comparação ao Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) ("**Índice de Subordinação**").

8.8.1. A totalidade das Cotas Subordinadas Juniores deverá ser integralizada em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, ao Índice de Subordinação. A verificação de enquadramento do Índice de Subordinação deverá ser desempenhada pela Gestora, desde que existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.8.2. Os Cotistas Subordinados Juniores deverão subscrever Cotas Subordinadas Juniores em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação. Caso o Índice de Subordinação não seja observado, a Gestora comunicará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Juniores, por meio eletrônico, com aviso de recebimento, e tomará as providências para a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores. Se os Cotistas Subordinados Juniores não subscreverem e/ou integralizarem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação no prazo estabelecido no Artigo 8.8.3 abaixo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

8.8.3. Caso o Índice de Subordinação não seja observado por 3 (três) dias consecutivos após comunicação formal ao Cotista Subordinado Júnior, a Gestora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, por meio eletrônico, com aviso de recebimento, tomando, sem seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Décimo primeiro deste Anexo Descritivo.

8.8.4. Não obstante ao disposto neste Artigo 8.8, o Índice de Subordinação não será observado até a primeira integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

8.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única corresponde à diferença entre: **(i)** a soma algébrica do Valor das Disponibilidades e o valor agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos acrescido das Comissões; e **(ii)** as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe Única e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo Descritivo e no manual de precificação da Administradora, sendo que todos os rendimentos auferidos pela Classe Única serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido ("**Patrimônio Líquido**").

8.10. Classificação de Risco das Cotas. A necessidade de obtenção de classificação de risco das Cotas deverá ser especificada no respectivo Apêndice.

8.11. Se aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Gestora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

8.12. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe Única.

CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

9.1. Mediante a ocorrência de eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da carteira da Classe Única, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment)*, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo.

9.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

9.2.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 9.2 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.2.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 9.2 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no Artigo 9.2.1 acima se torna facultativa.

9.2.2.1. Na hipótese da Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 9.2.1:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 9.2 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

9.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

9.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

9.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

9.5.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.2. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO - VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Reserva de Liquidez. A Classe Única deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe Única, assim entendidas como as despesas de manutenção de contratação dos prestadores de serviços da Classe Única, na proporção devida pela Classe Única.

10.1.1. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe Única.

10.1.2. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros.

10.1.3. A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

10.1.4. Reserva de Caixa. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única equivalente ao valor projetado pela Administradora para pagamento **(i)** da próxima Amortização de Principal a ser acumulada a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à próxima Data de Amortização de Principal e devendo ser 100% (cem por cento) constituída em até 10 (dez) dias antes da Data de Amortização de Principal, conforme previsto no respectivo Apêndice; ou **(ii)** da próxima Amortização de Remuneração das Cotas a ser

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

acumulada a partir do 10º (décimo) dia anterior à Data de Amortização de Remuneração e devendo ser 100% (cem por cento) constituída em até 5 (cinco) dias antes da próxima Data de Amortização de Remuneração, conforme previsto no respectivo Apêndice.

10.1.5.Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros.

10.1.6.A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

10.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe Única serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação da Administradora e a Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10.2.1.Os Direitos Creditórios Adquiridos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe Única não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

10.2.2.Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe Única será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

10.3. Valorização das Cotas. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá nas respectivas Datas de Amortização Final. Para fins do presente Anexo Descritivo, **(i)** o valor da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(ii)** o valor da Cota Subordinada Júnior será sempre o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

10.4. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores, conforme calculado em cada Dia Útil: **(i)** o Patrimônio Líquido, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado todo Dia Útil desde a respectiva data da primeira integralização de cada Série de Cotas Seniores pelo correspondente Índice Referencial das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Amortização de Remuneração, conforme aplicável. ("**Valor Nominal Unitário de Cotas Seniores**").

10.5. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino. Após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores, conforme calculado em cada Dia Útil: **(i)** Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(ii)** o Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado todo Dia Útil desde a respectiva data da primeira integralização de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo correspondente Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o previsto no respectivo Apêndice, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Amortização de Remuneração, conforme aplicável. ("**Valor Nominal Unitário de Cotas Subordinadas Mezanino**").

10.6. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores ("**Valor Nominal Unitário de Cotas Juniores**").

10.7. Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades da Classe Única, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto neste Anexo Descritivo:

(i) pagamento dos Encargos da Classe Única;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(iii) constituição da Reserva de Caixa, conforme aplicável;

(iv) pagamento de eventuais parcelas de Amortização de Remuneração e de Amortização de Principal programadas vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;

(v) pagamento de eventuais parcelas da Amortização de Remuneração e de Amortização de Principal programadas vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) pagamento de Amortização Final dos Cotistas dissidentes, se aplicável;

(vii) pagamento de Amortização de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento;

(viii) pagamento de Amortização de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento;

(ix) recomposição da Reserva de Caixa;

(x) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores;

(xi) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento; e

(xii) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Caracterizam eventos de avaliação da Classe Única, as seguintes hipóteses ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) renúncia ou destituição do Custodiante, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, no prazo previsto no Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento;

(ii) inobservância, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo, nos Documentos da Classe e na legislação e regulamentação aplicáveis, desde que, se notificado para sanar

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

ou justificar o descumprimento, este não o fizer no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) interrupção, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, da prestação de serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que, após referida interrupção, não tenha havido a convocação de Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis após o decurso de referido prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, e a indicação de seu substituto e sua efetiva substituição não ocorra dentro do prazo definido para tanto na referida Assembleia Especial, nos termos do Regulamento;

(iv) resilição das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Cessão;

(v) a realização de qualquer alteração ao Regulamento, às Condições Gerais de Cessão ou ao Contrato de Cessão, que não seja objeto de deliberação em Assembleia Especial, exceto pelas hipóteses em que a alteração de tais documentos independa de Assembleia Especial previstas no Artigo 9.2 do Regulamento;

(vi) a celebração de contratos de cessão para compra e/ou venda de ativos pelo Fundo que não estejam referidos neste Anexo Descritivo, após a primeira data de integralização de Cotas, exceto quando for objeto de deliberação em Assembleia Especial;

(vii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto no Artigo 10.1;

(viii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam ao disposto no Artigo 10.1.4;

(ix) desenquadramento do Índice de Resolução de Cessão;

(x) desenquadramento do Índice de Devolução de Pagamento;

(xi) desenquadramento do Índice de Subordinação, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados a partir do envio de notificação aos Cotistas Subordinados Juniores referente ao desenquadramento do Índice de Subordinação;

(xii) rebaixamento de 2 (dois) níveis (*notches*), ou mais, de forma concomitante ou subsequente, em escala local, da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco das Cotas à respectiva Série no início da distribuição da respectiva Série de Cotas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(xiii) caso as Cotas de determinada Subclasse estejam sujeitas a classificação de risco e a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização da classificação de risco dessas Cotas em circulação em periodicidade trimestral, conforme Artigo 8.10 deste Anexo Descritivo, ou o referido relatório de classificação de risco das Cotas não seja oportunamente enviado à Administradora;

(xiv) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, que afete adversamente a rentabilidade esperada para os Cotistas Seniores ou para os Cotistas Subordinados Mezanino do Fundo, exceto se remediado no prazo de 30 (trinta) dias;

(xv) impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios Elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

(xvi) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades principais desenvolvidas pelo Devedor ou do Mercado Crédito;

(xvii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, não remediado no prazo de 20 (vinte) dias;

(xviii) na ocorrência de um inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo Mercado Crédito ou pelo Devedor nas Condições Gerais de Cessão, no Contrato de Cessão ou em outro Documento da Operação de que sejam parte que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação acerca do inadimplemento, salvo se outro prazo não estiver definido nas Condições Gerais de Cessão, no Contrato de Cessão ou em outro Documento da Operação em questão;

(xix) verificação de que quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pelos Cedentes nas Condições Gerais de Cessão e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas na data em que foram prestadas e que impactem de forma negativa a capacidade de pagamento do Devedor e/ou impactem de forma adversa a rentabilidade das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(xx) caso o Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino sejam extintos ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e os Cotistas não consigam, em Assembleia Especial, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas;

(xxi) caso **(a)** o(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior deixe(m) de integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores por ele(s) subscritas e/ou **(b)** se a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação deixe de ser detida por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc. ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, exceto se, em ambos os casos acima mencionados, for aprovado de forma diversa em Assembleia Especial convocada para este fim;

(xxii) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle final do Devedor ou do Mercado Crédito, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se **(a)** a alteração e/ou transferência de controle ocorrer exclusivamente dentro do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.; e **(b)** a alteração e/ou transferência de controle não implique em rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se existente;

(xxiii) caso o Mercado Pago promova restrição, bloqueio ou cancelamento de acesso ou de movimentação, pelo Custodiante ou pela Administradora, à Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Mercado Pago, exceto se os recursos devidos em função dos Direitos Creditórios Adquiridos estejam sendo recebidos na Conta da Classe Única ou na Conta Conciliação da Classe Única, conforme previsto no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo;

(xxiv) constatação de modificações estatutárias que alterem o objeto social do Mercado Crédito e/ou do Devedor, desde que modifique substancialmente as atividades atualmente desenvolvidas pelo Mercado Crédito e/ou pelo Devedor, e que impactem negativamente a originação ou a validade dos Direitos Creditórios;

(xxv) caso ocorra, conforme aplicável, violação às Leis Anticorrupção pelo Grupo Econômico Mercado Libre Inc. e/ou por qualquer de seus respectivos Representantes;

(xxvi) caso o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino permaneçam desenquadrados por 2 (duas Datas de Referência consecutivas; ou 4 (quatro) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(xxvii) nas hipóteses de serem realizados pagamentos de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo, desde que não solucionado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido;

(xxviii) inadimplemento, pela MercadoLibre, Inc., de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de endividamento perante quaisquer terceiros, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não curado o inadimplemento em 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido;

(xxix) inadimplemento, por qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc constituída no Brasil, de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de endividamento perante quaisquer terceiros, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não curado o inadimplemento no seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data respectivo inadimplemento;

(xxx) caso os efeitos da Segunda Cessão se tornem passíveis de registro em Entidade Registradora e referido procedimento não seja realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do partir do momento em qual registro passou a ser obrigatório, ou em prazo menor se assim for especificado pelo regulador ou pela legislação aplicável;

(xxxi) desenquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima Adicional após 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe Única;

(xxxii) verificação de inconsistência dos Documentos Comprobatórios, exceto se a inconsistência **(a)** respeitar a margem de erro tolerável de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos mensalmente e **(b)** for sanada através da resolução da cessão ou recompra, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido, sendo certo que as hipóteses (a) e (b) acima somente poderão ocorrer por no máximo 2 (duas) verificações seguidas ou 3 (três) verificações alternadas;

(xxxiii) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações de Principal ou Amortizações de Remuneração das Cotas Seniores ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

das Cotas Subordinadas Mezanino nas datas previstas nos respectivos Apêndices, desde que o pagamento não seja não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, exceto na hipótese prevista no Artigo 12.1(i) abaixo;

(xxxiv) nas hipóteses de serem realizados pagamentos de Amortização de Principal, Amortização de Remuneração e Amortização Extraordinária em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo, desde que o pagamento não seja regularizado em até 2 (dois) Dias Úteis; e

(xxxv) caso ocorra inadimplemento de Direitos Creditórios Adquiridos em valor inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), **(a)** não sanado em 5 (cinco) dias após a data de vencimento original do respectivo Direito Creditório Adquirido; ou **(b)** em caso de erro operacional, não sanado em 2 (dois) dias após notificação do Administrador ao Devedor nesse sentido.

11.2. A partir do momento em que a Administradora tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, deverá: **(i)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo Décimo quarto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial não constitui um Evento de Liquidação da Classe Única; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe Única independentemente da convocação de nova Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo.

11.2.1.Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Evento de Avaliação foi sanado, a Assembleia Especial deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo necessária a deliberação a respeito dos itens (a) e (b) no Artigo 11.2 acima, de modo que a Classe Única poderá continuar adquirindo Direitos Creditórios.

11.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Especial delibere se o referido Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o Fundo estará imediatamente autorizado a continuar adquirindo Direitos Creditórios Elegíveis.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

11.4. Caso a Assembleia Especial referida Artigo 11.2 (a) acima delibere que que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial não constitui um Evento de Liquidação e que, portanto, não haverá a liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, deverá ser assegurado a Amortização Final das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em amortizar integralmente suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão. Para os fins deste Artigo 11.4, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Juniores somente terão direito de dissidência caso seja mantido o Índice de Subordinação.

11.5. Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora e pela Gestora, o Mercado Pago e o Mercado Crédito, conforme o previsto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Cessão, se obrigam a comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenham ciência, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

11.5.1.Não obstante ao previsto no Artigo 11.5 acima, os Eventos de Avaliação previstos nos itens (xvi), (xvii), (xviii), (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxviii) e (xxix) do Artigo 11.1 acima, não são passíveis de verificação pela Administradora, sendo necessário que, diante da ocorrência de tais Eventos de Avaliação, o Mercado Pago, o Mercado Crédito, um Cotista ou qualquer interessado comuniquem a Administradora sobre a ocorrência de qualquer um desses Eventos de Avaliação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, a ser deliberada em Assembleia Especial ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) o não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis das Datas de Pagamento, do valor da Amortização de Remuneração, Amortização de Principal e/ou Amortização Final das Cotas devido na respectiva Data de Pagamento, nos termos do respectivo Apêndice;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(iii) na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes na carteira da Classe Única, por período superior a 15 (quinze) dias;

(iv) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação;

(v) verificação de ocorrência, em relação ao Devedor ou Mercado Crédito, de Evento de Insolvência;

(vi) caso ocorra inadimplemento de Direitos Creditórios Adquiridos em valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais **(a)** não sanado em 5 (cinco) dias após a data de vencimento original do respectivo Direito Creditório Adquirido; ou **(b)** em caso de erro operacional, não sanado em 2 (dois) dias após notificação do Administrador ao Devedor nesse sentido;

(vii) caso seja expedido mandado de penhora, ordem de execução ou qualquer procedimento semelhante contra o Devedor ou Mercado Crédito que afete adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, exceto se sanado, suspenso ou revogado em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência, conforme aplicável;

(viii) nos casos em que houver determinação da CVM pela liquidação antecipada do Fundo;

(ix) renúncia ou destituição da Administradora e da Gestora, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos e nos prazos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento.

12.1.1.Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora, o Mercado Pago e o Mercado Crédito, conforme o previsto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Cessão, se obrigam a comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Liquidação de que tenham ciência, por meio de notificação, discriminando o Evento de Liquidação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

12.1.2.Não obstante o previsto no Artigo 12.1.1 acima, os Eventos de Liquidação previstos nos itens (v) e (vii), do Artigo 12.1 acima, não é passível de verificação pela Administradora, sendo necessário que, diante da ocorrência de tais Eventos de Liquidação, o Mercado Pago e/ou o Mercado Crédito, na forma das Condições Gerais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

de Cessão e do Contrato de Cessão, devem comunicar a Administradora sobre a sua ocorrência, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomou ciência.

12.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A partir do momento em que a Administradora tomar conhecimento de qualquer Evento de Avaliação, deverá: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única, observada a deliberação da Assembleia Especial a ser imediatamente convocada pela Administradora, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente.

12.2.1.Conforme previsto e detalhado no Artigo 12.4 e seguintes abaixo, caso, após um Evento de Liquidação e início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, seja aprovado em Assembleia Especial a interrupção dos referidos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, **(i)** será assegurado a Amortização Final das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em amortizar integralmente suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** as providências previstas no Artigo 12.2 (ii) acima deverão ser cessadas.

12.2.2.Confirmada a liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única realizará a Amortização Final de todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe Única;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única;

(iii) observada a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 10.7, a Administradora debitará a Conta da Classe Única e procederá à Amortização Final das Cotas em circulação na forma deste Anexo Descritivo; e

(iv) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento da Amortização Final das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento pela Amortização Final de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

12.3. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos, entre outros:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;

(ii) alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial; ou

(iii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

12.4. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e a alienação destes não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

12.5. Direito de Amortização Final de Cotas dos Cotistas. Caso, no âmbito da Assembleia Especial para deliberar acerca de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, a Assembleia Especial delibere, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, pela não liquidação da Classe Única, será assegurado, aos Cotistas dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de realizar a Amortização Final de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Anexo Descritivo.

12.5.1.O direito de realizar a Amortização Final de que trata o Artigo 12.4 acima deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes no âmbito da própria Assembleia Especial que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade da Classe Única em face do volume da Amortização Final a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que a Classe Única se mantenha enquadrada em relação a seus índices e limites previstos neste Anexo Descritivo e nas demais normas aplicáveis.

12.5.1.1.Os Cotistas Subordinados Juniores dissidentes somente poderão amortizar ou realizar a Amortização Final das Cotas Subordinadas Juniores, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

12.6. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização Final antecipado integral das Cotas em circulação, ou caso existam Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas em circulação poderão ser objeto de Amortização Final mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista, conforme aprovado em Assembleia Especial e observada a prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, bem como a prioridade das Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Juniores.

12.7. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada da Classe Única. Na hipótese do Artigo 12.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pela Amortização Final de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São aquelas especificadas no Capítulo Oitavo do Regulamento, bem como as despesas incorridas pela Classe Única com a contratação do Agente de Pagamento e Registro e de auditor independente para as verificações previstas no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - ASSEMBLEIA ESPECIAL

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

14.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo, por contar apenas com Classe Única de Cotas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe Única e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(iii) alterar o Regulamento, exceto caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa e/ou que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial nos termos previstos neste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;

(v) aprovar novo aporte de recursos na Classe Única para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;

(vi) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, apresentado nos termos do Capítulo Nono acima;

(vii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única tratado no item (vii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 9.2.2.1 acima;

(viii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;

(ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;

(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Artigo 12.1;

(xi) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de Amortização Final de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Décimo segundo deste Anexo Descritivo;

(xiii) deliberar sobre a emissão de novas Séries e/ou Subclasses de Cotas em situações que não estejam autorizadas neste Anexo Descritivo;

(xiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(xv) deliberar sobre qualquer alteração às Condições Gerais de Cessão, ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Agente de Pagamento e Registro e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, exceto **(i)** no caso do Contrato de Cessão, das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, quando se tratar de alteração de cunho meramente operacional; **(ii)** caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa; ou **(iii)** para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independerão de aprovação dos Cotistas;

(xvi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista no Regulamento; e

(xvii) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado no Regulamento.

14.1.1.Na hipótese prevista no item (viii) do Artigo 14.1 acima, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, as alterações neste Anexo Descritivo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso de Cotas dos Cotistas dissidentes.

14.2. Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas no Artigo 9.3 do Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo lá previsto, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista.

14.3. Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe Única ou Subclasse, conforme aplicável,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.3.1.A convocação da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

14.3.2.A Assembleia Especial que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do Artigo 14.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Especial em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do auditor independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.3.3.Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.3.4.A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

14.3.4.1.Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciada a publicação do anúncio ou envio de mensagem eletrônica de segunda convocação a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

14.3.4.2.Para efeito do disposto no item 14.3.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com a publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista.

14.3.5.Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.3.5.1.Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a publicação do anúncio ou envio de mensagem eletrônica indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

14.3.6.Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

14.4.1.O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175/22.

14.5. Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.6. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

14.7. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

14.8. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.9. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

14.10.Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

14.11.Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de **(i)** 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

14.11.1.O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 14.8. acima será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

14.12.Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleia Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.13.Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada, **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, considerados separadamente por série ou subclasse de Cotas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista de cada subclasse de Cotas.

14.13.1.As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 14.1 respeitarão os quóruns da tabela abaixo:

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	**QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**	
	1ª CONVOCAÇÃO	**2ª CONVOCAÇÃO**
(i)tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias	Maioria dos presentes.	Maioria dos presentes.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe Única e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;		
(ii)deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(iii)alterar o Regulamento, exceto caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa e/ou que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial nos termos previstos neste Regulamento;	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(iv)deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(v)aprovar novo aporte de recursos na Classe Única para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse em circulação.	Maioria presente de cada Subclasse.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(vi)deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo Nono acima;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.	Maioria presente das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino
(vii)em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item (vi) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 9.2.2.1 acima;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.	Maioria presente das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino
(viii)deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(ix)resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes
(x)deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Artigo 12.1;	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes.
(xi)deliberar sobre a liquidação da Classe Única, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

		maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xii)deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de Amortização Final de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Décimo segundo deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.	Maioria presente das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
(xiii)deliberar sobre a emissão de novas Séries e/ou Subclasses de Cotas em situações que não estejam autorizadas neste Anexo Descritivo;	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(xiv)deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
(xv)deliberar sobre qualquer alteração às Condições Gerais de Cessão ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Agente de Pagamento e Registro e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, exceto **(a)** no caso do Contrato de Cessão, das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, quando se tratar de alteração de cunho meramente	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

operacional; **(b)** caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa; ou **(c)** para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independerão de aprovação dos Cotistas;		
(xvi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista no Regulamento; e	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.
(xvii)deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado no Regulamento.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Maioria das Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada Mezanino presentes, consideradas em conjunto, bem como maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes.

14.14.Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

14.14.1.Não podem votar na Assembleia Especial os Cotistas que tenham interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasses no que se refere à matéria em votação, não sendo aplicável a restrição caso o Cotista esteja exercendo seu direito de voto na qualidade de prestador de serviço e, como prestador de serviço, não tenha interesse conflitante em relação à matéria específica. As demais restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175/22, inclusive a restrição aos prestadores de serviço exercerem direito de voto (ausente interesse conflitante em relação à matéria específica), não serão

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

aplicáveis, considerando que o público alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15.1.1.Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

15.1.2.A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.1.3.Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe Única, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(ii) a redução da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas, conforme aplicável, em relação à classificação de risco a elas atribuída quando do início da distribuição da de tal Subclasse de Cotas;

(iii) a mudança ou substituição de qualquer prestador de serviço específico da Classe Única, se houver;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e

(v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe Única.

15.1.4.Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.1.5.A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

16.2. As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de julho de 2024.



SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representado por sua Administradora e por sua Gestora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

SUPLEMENTO I AO ANEXO DESCRITIVO – ÍNDICES E PARÂMETROS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

(Este Suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do ***SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****)*

"Índice de Cobertura Sênior"	caso existam Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado diariamente por meio da seguinte fórmula, o qual deverá respeitar o valor mínimo de 1,00 (um inteiro): $\frac{[((\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios} + \text{Potencial de Aquisição}) * \text{Fator de Ponderação Sênior}) + (\text{Valor das Disponibilidades} - \text{Potencial de Aquisição}) + \text{Comissões}]}{\text{Valor agregado da Subclasse Sênior em circulação}}$
"Índice de Cobertura Subordinado Mezanino"	caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o índice calculado diariamente por meio da seguinte fórmula, o qual deverá respeitar o valor mínimo de 1,00 (um inteiro): $\frac{[(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios} + \text{Potencial de Aquisição}) * \text{Fator de Ponderação Mezanino}) + (\text{Valor das Disponibilidades} - \text{Potencial de Aquisição}) + \text{Comissões})]}{\text{Valor agregado da Subclasse Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação}}$
"Índice de Devolução de Pagamento"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: **(i)** cujo numerador será o valor nominal total (valor de face) dos Direitos Creditórios objeto de devolução de pagamento do Preço de Aquisição, nos termos do Artigo 3.1.2, individual ou somados, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva Data de Referência; e **(ii)** cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Referência, o qual será considerado como desenquadrado se (1) for superior a 4% (quatro por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, ou (2) for superior a 5% (cinco por cento).

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

“Índice de Liquidez” significa o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

"Índice de Liquidez Mezanino" significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice calculado pela Gestora, em cada Dia Útil, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\textit{((Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez + Potencial de Aquisição) × Fator de Ponderação Mezanino + Valor das Disponibilidades – Potencial de Aquisição – N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\textit{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino e Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, consideradas em conjunto}}$$

"Índice de Liquidez Sênior" significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o índice calculado pela Gestora, em cada Dia Útil, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\textit{((Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez + Potencial de Aquisição) × Fator de Ponderação Sênior + Valor das Disponibilidades – Potencial de Aquisição – N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\textit{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez}}$$

“Índice de Resolução de Cessão” significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: **(i)** cujo numerador será o valor nominal total (valor de face) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, individual ou somados, objeto de resolução de cessão, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva Data de Referência; e **(ii)** cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

	Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Referência, o qual será considerado como desenquadrado se (1) for superior a 2% (dois por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, ou (2) for superior a 5% (cinco por cento).
"N"	significa o número de meses inteiros compreendidos em um Horizonte de Liquidez.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

SUPLEMENTO II AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE

(Este Suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do ***SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****)*

MODELO DO APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•] ([•]) série da Subclasse Sênior da Classe Única do **SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº55.471.753/0001-77, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante Total de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	[•]
Montante Mínimo de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	
Quantidade de Cotas Seniores da [•]Série	[•]
Quantidade Mínima de Cotas Seniores da [•]Série	
Valor Nominal Unitário de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[•]
Data de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	[•]
Data de Amortização Final:	[•]

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Índice Referencial da [•] Série de Cotas Seniores:	[•]
Período de Carência:	[•]
Cronograma de Amortização de Principal:	[•]
Meta de Amortização de Principal:	[•]
Valor Principal da [•] Série de Cotas Seniores:	[•]
Amortização de Principal:	[•]
Data de Amortização de Remuneração:	[•]
Fator de Ponderação Sênior:	[•]
Regime de Distribuição da [•] Série de Cotas Seniores:	[Oferta pública de distribuição com rito de registro automático, destinada a [•], realizada nos termos da Resolução CVM 160/22. / colocação privada].]
Prazo para Distribuição:	nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160/22, a subscrição da [•] Série de Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da distribuição da [•] Série de Cotas Seniores objeto do presente Apêndice.
Classificação de Risco:	[•]

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

SUPLEMENTO III AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE

(Este Suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do ***SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****)*

MODELO DO APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●] da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do **SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.471.753/0001-77, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino [•], nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante Total de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•]
Montante Mínimo de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino[•]:	[•]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•];
Quantidade Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino[•]:	[•]
Valor Nominal Unitário de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Artigo 10.5 do Regulamento]

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Data de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•]
Data de Amortização Final:	[•]
Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•]
Período de Carência:	[•]
Cronograma de Amortização de Principal:	[•]
Meta de Amortização de Principal	
Valor Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•]
Amortização de Principal:	[•]
Data de Amortização de Remuneração:	[•]
Fator de Ponderação Mezanino:	[•]
Regime de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[Oferta pública de distribuição com rito de registro automático, destinada a [•], realizada nos termos da Resolução CVM 160/22]
Prazo para Distribuição:	nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160/22, a subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [•] deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino [•] objeto do presente Apêndice.
Classificação de Risco:	[•]

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

SUPLEMENTO IV AO ANEXO DESCRITIVO – MODELO DE APÊNDICE

(Este Suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do ***SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA]****)*

MODELO DE APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO [SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do **SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.471.753/0001-77, terá as seguintes características:

Montante Total de Cotas Subordinadas Juniores:	[•]
Montante Mínimo de Cotas Subordinadas Juniores:	[•]
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	[•]
Quantidade Mínima de Cotas Subordinadas Juniores:	[•]
Valor Nominal Unitário de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Artigo 10.6 do Anexo Descritivo.]
Data de Emissão das Cotas Subordinadas Juniores:	[•]
Data de Amortização Final:	[•]

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

Forma de Colocação:	[as Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas por meio de distribuição privada, destinadas exclusivamente ao Grupo Econômico MercadoLibre Inc., direta ou indiretamente, através de fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.]

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

SUPLEMENTO V AO ANEXO DESCRITIVO - TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
AO REGULAMENTO DO
SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo, inscrito no CNPJ sob o nº 55.471.753/0001-77, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente "*Termo de Adesão e Ciência de Risco"* ("**Termo de Adesão**"), os termos e expressões empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, do Anexo Descritivo e do apêndice da subclasse investida, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os termos, cláusulas e condições dispostos no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo apêndice;

(b) ter total ciência da política de investimento do Fundo e da Classe Única, bem como do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo, sendo certo que as operações do Fundo não contam com garantia dos seus prestadores de serviços e de qualquer mecanismo de seguro, do distribuidor de qualquer oferta ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(c) ter ciência de que a eventual concessão de registro para a venda de quaisquer cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

(d) ter ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Anexo Descritivo e nos materiais de divulgação das ofertas públicas de cotas do Fundo, conforme o caso, em especial, os seguintes 5 (cinco) principais fatores de risco relacionados abaixo:

(i) Risco de Crédito do Devedor e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência do Devedor. Caso o Devedor venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo;

(ii) Risco de oneração ou dupla cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos. Como os efeitos da Segunda Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos, até que passível de registro e conforme disposto no Contrato de Cessão, não serão registrados em Entidade Registradora, permanecendo estes registrados em nome do Mercado Crédito, não há garantia de que os Direitos Creditórios Mercado Crédito adquiridos não serão objeto de oneração ou de dupla cessão pelo Mercado Crédito, podendo ser reclamados por terceiros, o que poderá gerar perdas ao Fundo;

(iii) Riscos relacionados ao Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 antes da respectiva conclusão dos itens (ii), (iii) e (iv) da Formalização Eletrônica de Cessão. Especificamente em relação aos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0, o pagamento do Preço de Aquisição aos Estabelecimentos Comerciais ocorrerá antes da respectiva conclusão dos itens (ii), (iii) e (iv) da Formalização Eletrônica da Cessão. Se no processamento da oferta à Classe Única, parte ou totalidade dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais ofertados não for aprovada, tais Creditórios Estabelecimentos Comerciais não constarão da Formalização Eletrônica da Cessão em questão, ficando o Agente de Pagamento e Registro obrigado a transferir à Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição o montante equivalente ao Preço de Aquisição dos Creditórios Estabelecimentos Comerciais negados, no mesmo Dia Útil em que forem verificados pela Gestora;

(iv) Risco de exigência de registro das U.Rs dos Direitos Creditórios Mercado Crédito em nome do Fundo junto à Entidade Registradora. Atualmente, o Sistema de Registro permite o registro da cessão das U.Rs dos Direitos Creditórios Mercado Crédito pelos Estabelecimentos Comerciais ao Mercado Crédito no âmbito da Primeira Cessão,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

mas não é possível o registro subsequente da cessão dessas U.Rs pelo Mercado Crédito à Classe Única em razão de limitação sistêmica das centrais registradoras. Portanto, os Direitos Creditórios Mercado Crédito não são considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora em nome do Fundo e, portanto, o Custodiante realizará o serviço de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Mercado Crédito;

(v) Risco de Originação dos Direitos Creditórios – Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios são oriundos das Transações de Pagamento envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais e não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(e) aceita receber informações no seu endereço de correio eletrônico [•]@[•].com.br, a serem enviadas pelo endereço de correio eletrônico ger1.fundos@oliveiratrust.com.br ou outro endereço de correio eletrônico da Administradora cujo domínio seja "@oliveiratrust.com.br".

[*Local*], [●] de [●] de 2024

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5490B0D8-680F-4980-926B-38B5FA0FF252

SUPLEMENTO VI AO ANEXO DESCRITIVO – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A Gestora deverá verificar de forma integral e individualizada os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2. Nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Cessão, os Cedentes, os quais, no caso dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, representados pelo Agente de Formalização, deverão encaminhar os Documentos Adicionais à Gestora ou ao auditor do lastro, sempre que a Gestora o auditor do lastro entender necessário ou conveniente.

3.1. As solicitações de envio dos Documentos Adicionais feitas pela Gestora ou pelo auditor do lastro, conforme entenderem necessário ou conveniente, deverão ser atendidas pelos Cedentes, os quais, no caso dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, representados pelo Agente de Formalização, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, após o recebimento da notificação pela Gestora ou pelo auditor do lastro.

3. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos em dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral por terceiro contratado que não seja parte relacionada da Gestora. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

Exceto se definido de outra forma no presente Suplemento VI, os termos e expressões empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento e no Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]